



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 23 de julho de 2025

11 Páginas / Ano 9 / Edição nº 942



DECRETOS

Decreto nº. 971/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.245.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.245.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), para as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
2.002 Manutenção dos Serv. Admin. do Gabinete

01 3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 68.000,00
05 3.1.91.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais 4.000,00

2.003 Manutenção do Prefeito e do Vice - Prefeito

12.3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 25.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

2.007 Manutenção dos Serv. Admin. do SECOM

33 3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 38.000,00
34 3.1.90.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 4.000,00
37 3.1.91.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais 15.000,00
42 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 11.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR

2.010 Manutenção dos Serv. Admin. do SENJUR

49 3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 301.000,00
53 3.1.91.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais 6.000,00
58 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 3.000,00

05 SECRETARIA M. DE FINANÇAS E PLAN. ORÇAMENTÁRIO - SEFIP

2.010 Manutenção dos Serv. Admin. da SEFIP

62 3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 460.000,00
66 3.1.91.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais 14.000,00

72 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 11.000,00

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARCH

2.016 Manutenção dos Serv. Admin. da SEARCH

88 3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 463.000,00
89 3.1.90.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 2.000,00
92 3.1.91.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 53.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL

2.022 Manutenção dos Serv. Admin. da SEMIL

10.3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 899.000,00
109 3.1.90.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais 15.000,00
112 3.1.91.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 200.000,00
117 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 66.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC

2.030 Manutenção dos Serv. Admin. da SEMIC

137 3.1.90.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 11.000,00
140 3.1.91.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 57.000,00
145 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 30.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

2.034 Manutenção dos Serv. Admin. da SETUR

153 3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 54.000,00
154 3.1.90.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 30.000,00
157 3.1.91.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 15.000,00
162 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 11.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.040 Manutenção dos Serv. Admin. da SEMEC

182 3.1.90.11.00.00.00.00.00 104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 80.000,00
183 3.1.90.13.00.00.00.00.00 104 Contribuições Patronais 63.000,00
184 3.1.90.16.00.00.00.00.00 104 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 3.000,00
186 3.1.91.13.00.00.00.00.00 104 Contribuições Patronais 56.000,00
216 3.1.90.11.00.00.00.00.00 104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,00
219 3.1.90.13.00.00.00.00.00 104 Contribuições Patronais 25.000,00
224 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 13.000,00

2.056 Manutenção dos Serviços do Depto de Cultura

248 3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 68.000,00
252 3.1.91.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 42.000,00

257 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 20.000,00

10.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

2.053 Manutenção dos Serv. Admin. do Depto de Esporte e Lazer

232 3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 150.000,00
233 3.1.90.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 5.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.063 Manutenção dos Serv. Admin. do Fundo Municipal de Saúde

272 3.1.90.07.00.00.00.00.00 303 Contrib. a Entidades Fecadas de Previdência 4.000,00
277 3.1.91.13.00.00.00.00.00 303 Contribuições Patronais 142.000,00

2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion

307 3.1.90.13.00.00.00.00.00 303 Contribuições Patronais 17.000,00
308 3.1.90.16.00.00.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 350.000,00

2.073 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas

330 3.1.91.13.00.00.00.00.00 303 Contribuições Patronais 20.000,00

2.072 Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia

320 3.1.90.16.00.00.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 8.000,00
322 3.1.91.13.00.00.00.00.00 303 Contribuições Patronais 23.000,00

326 3.3.90.46.00.00.00.00.00 303 Auxílio Alimentação 3.000,00

12 SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SEDESME

2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDESME

343 3.1.90.16.00.00.00.00.00 000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 23.000,00
345 3.1.91.13.00.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 85.000,00
350 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 35.000,00

15 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP

2.021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social

408 3.1.91.13.00.00.00.00.00 000 Contribuições Patronais 76.000,00

413 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 18.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

2.005 Publicações de Atos Oficiais

14 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00

2.004 Manutenção dos Serviços de Controle Interno

16 3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.000,00
17 3.1.91.13.00.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 20.000,00

2.009 Manutenção dos Serviços da Regional Primavera

23 3.1.90.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 10.000,00

26 3.1.91.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 9.000,00

28 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo 3.000,00

30 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

31 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 4.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

2.008 Manutenção dos Serv. Divulgac.

44 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo 4.000,00

45 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 60.000,00

2.009 Manutenção da Rádio Jaguariaíva

46 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo 4.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR

2.010 Manutenção dos Serv. Admin. do SENJUR

50 3.1.90.13.00.00.00.00.00 Contribuições Patronais 10.000,00

51 3.1.90.16.00.00.00.00.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 120.000,00

57 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 180.000,00

05 SECRETARIA M. DE FINANÇAS E PLAN. ORÇAMENTÁRIO - SEFIP

2.010 Manutenção dos Serv. Admin. da SEFIP

71 3.3.90.40.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 210.000,00

2.013 Manutenção do Depto de Tributação, Fisco e NF Produtor

79 3.3.90.40.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 98.000,00

2.014 Manutenção do Depto de Contabilidade e Tesouraria

82 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

2.100 Coordenação e Execução Orçamentária e Prestação de Contas

75 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARCH

2.016 Manutenção dos Serv. Admin. da SEARCH

87 3.1.90.07.00.00.00.00.00 Contribuições a Ent. Fechadas de Previdência 14.000,00

90 3.1.90.16.00.00.00.00.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 8.000,00

96 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00

99 3.3.90.47.00.00.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 3.000,00

2.101 Contratação de Locação de Imóveis

104 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

2.022 Manutenção dos Serv. Admin. da SEMIL

116 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 513.209,76

1.002 Manutenção dos Próprios

119 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo 150.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

2.034 Manutenção dos Serv. Admin. da SETUR

164 4.4.90.51.00.00.00.00.00 Obras e Instalações 40.000,00

165 4.4.90.52.00.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 40.000,00

2.035 Manutenção das Atividades Turísticas

166 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo 30.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL

2.025 Conservação e Manutenção de Vias Públicas

123 3.3.90.30.00.00.00.00.00 0104 Material de Consumo 150.000,00

2.027 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

127 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

2.026 Conservação e manutenção da Fruta Municipal

128 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo 500.000,00

2.106 Manutenção do Transporte Coletivo

131 3.3.90.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo 40.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

164 4.4.90.51.00.00.00.00.00 Obras e Instalações 40.000,00

165 4.4.90.52.00.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 40.000,00

2.035 Manutenção das Atividades Turísticas

167 3.3.90.36.00.00.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

168 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 19.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.049 Manutenção do Transporte Escolar

223 3.3.90.30.00.00.00.00.00 0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 45.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.010 Obras de Próprios Municipais da Saúde

265 4.4.90.51.00.00.00.00.00 303 Obras e Instalações 80.000,00

266 4.4.90.52.00.00.00.00.00 303 Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion

309 3.1.90.94.00.00.00.00.00 303 Indenizações e Restituições Trabalhistas 30.000,00

311 3.1.91.13.00.00.00.00.00 303 Contribuições Patronais 60.000,00

312 3.3.90.30.00.00.00.00.00 303 Material de Consumo 287.000,00

314 3.3.90.36.00.00.00.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física 24.000,00

2.073 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas

327 3.1.90.11.00.00.00.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,00

333 3.3.90.46.00.00.00.00.0



DECRETO n°. 973/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 48º lugar, a Senhora **LARISSA ARIANE FERREIRA VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. XXXX.380-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.018-40, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE A**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO n°. 974/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.510.900,01 (dois milhões, quinhentos e dez mil, novecentos reais e um centavo).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.510.900,01 (dois milhões, quinhentos e dez mil, novecentos reais e um centavo) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL
1.005 - Obras Públicas 2.510.900,01

Artigo. 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
0000	Recursos Ordinários (Lívres)	2.510.900,01

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Pluriannual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicação@jaguaraiava.pr.gov.br

SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

DECRETO n°. 975/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal - PDM e participação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Jaguariaíva e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 10085/2025,

Considerando a determinação legal para revisão e atualização do Plano Diretor estabelecida no artigo 42-A do Estatuto da Cidade, Lei Nacional das Cidades e Ministério das Cidades, dentre outras,

Considerando que o Plano Diretor é instrumento básico da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, sendo integrante do processo de Planejamento Municipal,

Considerando a gestão democrática por meio de participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos para fins de desenvolvimento urbano e rural,

Considerando que a revisão do atual Plano Diretor Municipal, ocorre de forma participativa, e visando implantar grandes alterações sobre o ora vigente, através da implantação da participação popular nas discussões de Políticas Públicas, elaboração e implantação das ações do Poder Público visando a melhoria ambiental e da qualidade de vida da população,

Considerando a necessidade de implantar inovações nas Políticas de Desenvolvimento Sustentável para o Município de Jaguariaíva,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor de Jaguariaíva - PDM Jaguariaíva.

Art. 2º. A Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor terá as seguintes atribuições:

I. Conduzir o processo de revisão do Plano Diretor de Jaguariaíva em conformidade com a Resolução nº. 25 de 18 de março de 2005, do Conselho de Cidades, garantindo ampla participação;

II. Garantir a participação efetiva do Município e suas propostas junto a todos os órgãos seja na esfera Estadual ou Federal.

Art. 3º. O Plano Diretor deverá manter a equiparação técnica entre si, em cumprimento a Lei Complementar Estadual e o Estatuto das Cidades:

I. 01 (um) coordenador(a);
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário;

VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;

VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família;

IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

XII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

XIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;

XIV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;

XVII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º. A equipe que compõem a Comissão Técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal - PDM e participação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Jaguariaíva

o Coordenadora Técnica:
• ANA CLAUDIA KRUL, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheira Civil, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística, da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.219-0 e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.979-14;

o Como representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV:

• HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Governo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.341-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.979-19;

o Como representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR:

• ERIC DUDIK ROGÉRIO, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.405-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.278-25;

o Como representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH:

• ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.275-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.109-45;

o Como representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP:

• CARLOS PEREZ GOMES, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.232-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.619-00;

o Como representante da Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO:

• EDERVAN GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Agropecuária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.751-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.759-93;

o Como representante da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM:

• FRANCISCO LEOPOLDO GUEDES, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Comunicação, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.436-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.199-76;

o Como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família - SEMDES:

• CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA, brasileira, servidora municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.131-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.109-30;

o Como representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

• HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.401-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.649-49;

o Como representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL:

• LEON SFEIR VON LINSINGEN JUNIOR, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.553-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.849-20;

o Como representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB:

• CAROLINE SLOBODA WAHL, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretaria Municipal de Habitação, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.125-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.549-04;

o Como representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC:

• MARCOS JOSÉ LEGAT, brasileiro, servidor público com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.984 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.109-20;

o Como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL:

• REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.469-15 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.649-15;

o Como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA:

• DIVAEL DA SILVA MELO, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.808-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.459-81;

o Como representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

• MARLISS BARBOSA PEREIRA, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.926-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.739-00;

o Como representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP:

• GUMERCLINO ATHAYDE, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.126-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.069-87;

o Como representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR:

• EDILSON FERNANDES, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Turismo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.290-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.909-30;

Art. 5º. A comissão instituída será assessorada pela empresa de consultoria contratada **SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS**, composta pelos seguintes membros:

I. Hugo Cezar Riego Junior, Coordenador Geral;
II. Cleverson Nunes Rodrigues, Gerente Departamento Jurídico;
III. Débora Gonçalves de Lima, Advogada;
IV. Murilo Henrique de Moraes, Advogado;
V. Alessandra Santos, Engenheira Ambiental e Sanitarista.

Art. 6º. A jornada desenvolvida pelos servidores públicos municipais para a Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor será considerada como efetivamente trabalhada para fins de apuração da frequência pelo setor de lotação do servidor, inclusive para fins de produtividade específica da área técnica.

Art. 7º. A equipe técnica designada deverá concluir os trabalhos até 15/07/2026.

Art. 8º. A equipe técnica tem por objetivo promover o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da consultoria, observando os contados e processo previstos na Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Estadual nº. 15.299/2006 e Termo de Referência para revisão do Plano Diretor Municipal em conformidade com orientações da **SEDUP/PARANACIDADE**.

Art. 9º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário



SENJUR

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9465/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1093/2025. CONTRATADA: CLEONICE CORDEIRO DOS SANTOS PEREIRA. CPF Nº XXX.XXX.059-13. Lei Municipal 2633/2017. PSS. Vigência 02 de JULHO de 2025 até 01 de JULHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9707/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1094/2025. CONTRATADA: JOANA ANDREIA MICHALOWSKI DE OLIVEIRA. CPF Nº XXX.XXX.849-65. Lei Municipal 2633/2017. PSS. Vigência 10 de JULHO de 2025 até 09 de JULHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9368/2025. 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1057/2025. CONTRATADA: ROSANA APARECIDA DAS NEVES. CPF Nº XXX.XXX.379-80. Lei Municipal 2633/2017. PSS. Vigência 22 de AGOSTO de 2025 até 21 de AGOSTO de 2026.



SEARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado, homologado através do Edital de Homologação nº 011/2024, para que no período de **23 de julho a 04 de agosto de 2025**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de digital;
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: INSTRUTOR EDUCACIONAL

CЛАSСIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
25º	JESSICA CARLA GIMENEZ BORBA	10303	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE DENISE DE SOUZA BUENO
26º	MARCIA DA GUIA PAULA	10001	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE MARCIA DA GUIA HELEUTERO E DEVIDO O NÃO COMPARECIMENTO DE SOLANGE PRESTES GOMES DA SILVA, NO PERÍODO DE 01 A 15 DE JULHO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE CARLA KAROLINE ULRICH DE MELLO

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 23 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal
EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 060 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 022/2023 para que no período de **23 de julho a 04 de agosto de 2025**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho digital;
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

CЛАSСIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
4º	KAREN FERNANDA DE DEUS GONÇALO	14548	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE DENISE DE SOUZA BUENO E DEVIDO O NÃO COMPARECIMENTO DE JULIO DE ASSIS MOREIRA ARRUDA E DEVIDO O NÃO COMPARECIMENTO DE MARINA DE MORGANA KREUSCHEI

CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO B

CЛАSСIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
5º	RANNERSON MARTINS DA COSTA PASSOS	14113	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED E DEVIDO O PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE GABRIEL SANTOS LENART

CARGO: PROFESSOR CLASSE A

CЛАSСIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
51º	JEAN CARLOS CARDOSO	12608	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC DEVIDO APOSENTADORIA DE LUCIANA COLOMBO DE MIRANDA, MANGUEIRA, INCLUIndo O PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE EDINA DE FATIMA XAVIER DA SILVA
52º	FLAVIA MARCELA PONTES	14074	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC DEVIDO APOSENTADORIA DE LUCIANA COLOMEL DE MIRANDA - MATRÍCULA 2917 E DEVIDO O NÃO COMPARECIMENTO DE EMILY BARROS
53º	ERIC MESSIAS RODRIGUES	12156	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC DEVIDO O PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE SOLANGE PRESTES ALEXANDRO FERREIRA

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 23 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal
EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIP

EXTRATO DE ADITIVO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

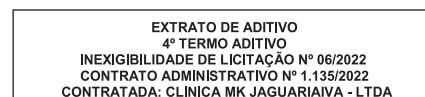
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025
CONTRATADA: EMLS MÁQUINAS E EQUIP. LTDA
CNPJ: 36.560.847/0001-78

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações contratuais condicionadas ao protocolo geral nº 7682/2025 para a prorrogação contratual em relação ao prazo de vigência por mais 12 MESES a partir de **24 de junho de 2025** até **24 de junho de 2026**.
- O reajuste dos valores inicialmente contratado no percentual do IPCA de 5,79%, cujo valor global estabelecido é de **R\$271.891,26 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaguaraiá, 16 de Julho de 2025.



NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.. Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº.1135/2022, e com os artigos 57, inciso II e artigo 65, § 8º ambos da Lei nº 8.666/93 e, ainda nos termos do processo/ano 00009867/2025, de 10/07/2025, adita-se o contrato principal para fins de prorrogar por 60 (sessenta) dias a vigência contratual, com efeitos a partir de **09/07/2025 até 19/09/2025**.

Jaguaraiá, 17 de Junho 2025.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 65/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA CONTÍNUA, NOS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO, MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, SOLDA, TORNO E FRESA, BORRACHARIA, ESTOFAGEM E TAPEÇARIA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS, GENUINAS OU ALTERNATIVAS, DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2025 | VIGÊNCIA: 60 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 234/2025
CONTRATADA: M C DELGADO COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS
CNPJ: 07.424.852/0001-55

EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025
CONTRATADA: D CAMP ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 60.496.699/0001-54 I VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.192.750,00

EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REDUTORES DE VELOCIDADE MODULAR DO TIPO ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA), ADEQUADA A ATUAL REALIDADE DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2025
CONTRATADA: EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 22.828.119/0001-90 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 95.880,00

SEMEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MANUAL DE CONDUTAS ÉTICAS E DISCIPLINARES DA SEMEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

09 de jul. de 2025

JAGUARAIÁ, PARANÁ

SUMÁRIO

MANUAL DE CONDUTAS ÉTICAS E DISCIPLINARES DA SEMEL

APRESENTAÇÃO	4
GLOSSÁRIO	5
SIGLAS E SUAS DEFINIÇÕES	5
PALAVRAS-CHAVE E SUAS DEFINIÇÕES	6
EXPRESSÕES-CHAVE E SEUS SIGNIFICADOS	7
CONCEITOS IMPORTANTES	8
TÍTULO I	10
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
TÍTULO II	10
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA	10
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS	12
CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL	12
	17



CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DESPORTIVO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
CAPÍTULO V - DOS ATOS PROCESSUAIS	19
CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS	22
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS	24
CAPÍTULO VIII - DAS NULIDADES	25
CAPÍTULO IX - DO LITISCONSELHO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS	26
CAPÍTULO X - DAS PROVAS	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO DEPOIMENTO PESSOAL	26
DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA	27
DA PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL	27
DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DOS MEIOS AUDIOVISUAIS	28
DA PROVA PERICIAL	28
DA INSPEÇÃO	30
CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DISCIPLINAR DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO	31
DA SINDICÂNCIA	32
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA	34
DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO	35
CAPÍTULO XII - DOS PROCESSOS ESPECIAIS DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	35
DA REABILITAÇÃO	39
DO MANDADO DE GARANTIA	39
DA IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA OU PROVA	41
CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42
CAPÍTULO XIV - DO RECURSO NECESSÁRIO	42
CAPÍTULO XV - DO RECURSO VOLUNTÁRIO	43
CAPÍTULO XVI - DO RECURSO DE REVISÃO	44
CAPÍTULO XVII - DO RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS	45
CAPÍTULO XVIII - DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	45
CAPÍTULO XIX - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	48
DA INFRAÇÃO	48
DA RESPONSABILIDADE DESPORTIVA	49
DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	50
DO CONCURSO DE PESOAS	50
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	50
CAPÍTULO XX - DAS PENALIDADES DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES	51
DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE	52
Das INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS	53
Das AGRESSES FÍSICAS	53
Das OFENSAS MORAIS	54
Das INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL	54
DA RIXA	54
Das INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO E/OU DESPORTIVO	55
DO DANO	55
DA SUBTRAÇÃO	55
DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA	55
Das INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA	55
Das INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA	56
Das FALSIDADES	56
DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO	57
Das INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVAS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA	59
Das INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIETÁRIAS DITAS	61
Das INFRAÇÕES CONTRA A JUSTIÇA DESPORTIVA	65
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	66

MANUAL DE CONDUTAS ÉTICAS E DISCIPLINARES DA SEMEL

APRESENTAÇÃO

Este manual visa orientar as condutas éticas e disciplinares no âmbito esportivo, garantindo a justiça e a ética nas competições realizadas pela SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Jaguaraiá/PR, em conformidade com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e as normas legais vigentes. Este manual tem como objetivo principal orientar e estabelecer padrões de conduta ética e disciplinar dentro do contexto esportivo promovido pela SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no município de Jaguaraiá/PR. Busca-se, através deste documento, garantir a lisura, a imparcialidade e o respeito mútuo em todas as competições sob suas responsabilidades, assegurando que os princípios da ética esportiva sejam observados e respeitados por todos os envolvidos. Para tanto, este manual está em consonância e alinhado com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), bem como com toda a legislação pertinente e vigente que rege o setor esportivo.

O Manual de Condutas Éticas e Disciplinares da SEMEL visa, portanto, a ser um instrumento de consulta, orientação e padronização, promovendo um ambiente esportivo saudável, justo e ético, onde a competitividade seja equilibrada com o respeito às regras, aos adversários e ao espírito esportivo.

As diretrizes aqui presentes se aplicam a todos os participantes das competições esportivas da SEMEL, incluindo atletas, comissão técnica, dirigentes, árbitros, juízes e demais envolvidos. O descumprimento das normas estabelecidas neste manual acarretará em sanções disciplinares, que serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e em conformidade com o CBJD e a legislação vigente.

A SEMEL se compromete em promover a educação e a conscientização sobre a importância da ética e da disciplina no esporte, incentivando a cultura do fair play (no esporte, o conceito de fair play está ligado à ética, ou seja, os praticantes devem jogar de maneira que não prejudiquem o adversário de forma proposital) e o respeito mútuo. Através deste manual e de suas ações, a SEMEL busca fortalecer o esporte em Jaguaraiá, tornando-o um instrumento de inclusão, desenvolvimento e promoção de valores sociais positivos.

Com este manual, a SEMEL reafirma seu compromisso com a promoção de um esporte de qualidade, baseado em princípios éticos, disciplinares e legais, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e para o desenvolvimento social da comunidade de Jaguaraiá.

GLOSSÁRIO

Este glossário tem como objetivo auxiliar na compreensão do Manual de Infrações Desportivas, fornecendo definições claras e concisas das palavras e expressões utilizadas no documento. Ao compreender esses termos, é possível entender melhor as regras e as penalidades aplicadas em caso de infrações durante as competições.

Observação: Este glossário é uma ferramenta auxiliar e não substitui a leitura completa do Manual. Em caso de dúvida, consulte o documento original ou procure orientação de um profissional da área.

SIGLAS E SUAS DEFINIÇÕES:

♦ **SEMEL (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer):** A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Jaguaraiá, a SEMEL fica constituída dos seguintes órgãos e respectivos cargos: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer / Departamento de Esporte e Lazer / Divisão de Planejamento Esportivo e Atividades de Lazer. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) de Jaguaraiá é responsável pelo planejamento, organização e execução de programas de esporte, lazer e atividade física. Suas principais funções incluem a criação e implementação de políticas públicas, o desenvolvimento de programas e projetos, a gestão de espaços esportivos, a promoção de eventos e a colaboração com outras organizações. O objetivo da SEMEL é garantir que a população tenha acesso ao esporte e as atividades físicas, promovendo saúde, bem-estar e inclusão social.

- ♦ **TJD (Tribunal de Justiça Desportiva):** Órgão responsável por julgar os casos de infração.
- ♦ **CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva):** O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é um conjunto de regras e regulamentos que regem a conduta de atletas, dirigentes, técnicos e demais profissionais envolvidos no esporte no Brasil. O CBJD é responsável por: Garantir a ética e a disciplina no esporte; Prevenir e punir atos de violência, doping (*uso ilegal de substâncias que afetam o funcionamento do organismo para aumentar o desempenho esportivo*), corrupção e outras infrações; Zelar pelo cumprimento das regras e regulamentos desportivos; Proteger os direitos dos atletas e demais profissionais do esporte.
- ♦ **CCO (Comissão Central Organizadora):** Entidade ou responsável pela organização geral do evento esportivo.
- ♦ **W.O:** significa "walk over" e é um termo esportivo usado para indicar que um atleta ou time não compareceu ou não pode competir em uma partida ou evento. O W.O pode ser concedido por vários motivos, como lesão, doença, problemas de transporte ou desclassificação. Quando um W.O é concedido, o adversário é declarado vencedor sem a necessidade de uma partida.
- ♦ **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho.

PALAVRAS-CHAVE E SUAS DEFINIÇÕES:

- ♦ **Falsidade Desportiva:** Ato de falsificar ou omitir informações relacionadas à participação em competições.
- ♦ **Fé Desportiva:** Princípio que norteia o comportamento honesto e respeitoso em competições.
- ♦ **Liberdade Individual:** É o direito de cada pessoa agir de acordo com sua própria vontade, sem interferências externas, ou seja, é o direito de cada pessoa de agir livremente, sem ser ameaçada ou constrangida. É um direito fundamental garantido pela *Constituição Federal* e por diversos tratados internacionais.
- ♦ **Delegação:** Grupo de pessoas representando uma equipe ou instituição em um evento esportivo.
- ♦ **Equipe de arbitragem:** Grupo de pessoas responsáveis por aplicar as regras durante a competição.
- ♦ **Comissão Organizadora:** Grupo responsável pela organização e coordenação do evento esportivo.
- ♦ **Pena:** Sanção aplicada a quem comete uma infração.
- ♦ **Suspensão:** Proibição temporária de participar de competições.
- ♦ **Ofensas morais:** Atitudes ou palavras que agride a dignidade de outra pessoa.
- ♦ **Patrimônio público e/ou desportivo:** Bens que pertencem à comunidade e são utilizados para fins esportivos.
- ♦ **Paz e moralidade desportiva:** Conduta ética e respeitosa durante as competições.
- ♦ **Falsificação:** Ação de alterar documentos ou informações com a intenção de enganar.
- ♦ **Corrupção:** Ação de oferecer ou aceitar vantagens indevidas para influenciar o resultado de uma competição.
- ♦ **Organização desportiva:** Estrutura responsável pela organização e administração de eventos esportivos.
- ♦ **Sessão preliminar:** Reunião realizada antes da competição para tratar de assuntos organizacionais.
- ♦ **Congresso Técnico:** Reunião entre as equipes participantes para discutir as regras e detalhes da competição.
- ♦ **Súmula:** Relatório oficial da partida, contendo informações sobre os jogadores, o jogo e os incidentes. Documento de responsabilidade do Mesário/Anotador.

EXPRESSÕES-CHAVE E SEUS SIGNIFICADOS:

- ♦ **Atos de violência física:** Agressões físicas, como socos, chutes, etc.
- ♦ **Ofensas verbais ou gestuais:** Insultos, xingamentos e gestos obscenos.
- ♦ **Discriminação:** Tratamento injusto a alguém por motivos de raça, crença, etc.
- ♦ **Apropriação indevida:** Tomar para si algo que não lhe pertence.
- ♦ **Incitar a indisciplina ou imoralidade:** Provocar comportamentos inadequados.
- ♦ **Atitudes antidesportivas:** Comportamentos que vão contra os princípios do esporte. Os princípios do esporte podem ser divididos em três categorias principais: **éticos, técnicos e fisiológicos**. Os **princípios éticos**, como o *fair play* e a honestidade, garantem a integridade da competição e o respeito entre os participantes. Os **princípios técnicos**, como regras definidas e habilidades específicas, garantem a organização e a natureza competitiva do esporte. Já os **princípios fisiológicos**, como adaptação e sobrecarga progressiva, visam otimizar o desempenho e a saúde do atleta.
- ♦ **Falsificar documentos:** Alterar documentos para obter vantagens.
- ♦ **Oferecer ou prometer vantagens:** Dar ou prometer algo para influenciar o resultado de uma competição.
- ♦ **Abandonar a partida:** Deixar de jogar antes do fim da partida.
- ♦ **Jogada violenta:** Ação que coloca em risco a integridade física de outro jogador.
- ♦ **Reclamar ou desrespeitar a arbitragem:** Criticar ou insultar os árbitros. A equipe de arbitragem tem o poder de expulsar qualquer membro das delegações participantes de competições esportivas, por atitudes antidesportivas, em até 24 horas após o término do jogo, prova ou partida em questão.

CONCEITOS IMPORTANTES:

- ♦ **Dosimetria da pena:** Processo de definir a pena levando em consideração a gravidade da infração, o histórico do infrator e as circunstâncias do caso.
- ♦ **Processo disciplinar:** Procedimento formal para apurar e punir infrações.

LIVRO I DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A organização da justiça desportiva, o processo e as medidas disciplinares reguladas por este Manual / Código, a que ficam submetidas, em todo o território do município de Jaguaraiá/PR, as pessoas físicas, jurídicas e equiparadas que de forma direta ou indireta intervêm ou participam dos eventos esportivos sob a organização, coordenação e/ou supervisão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

§ 1º - Para efeitos deste Manual / Código são consideradas equivalentes as expressões Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou SEMEL.

§ 2º - Integram o presente Manual / Código os dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente as normas gerais da *Lei Federal nº 9.615*, de 24 de março de 1998 (*popularmente conhecida como Lei Pelé*) e alterações posteriores, especificamente nos termos do seu Art. 25, o qual trata da autonomia dos Estados e do Distrito Federal em relação ao esporte.

§ 3º - A jurisdição e a competência quanto à aplicabilidade do presente Manual / Código ficam condicionadas à previsão expressa no regulamento da respectiva competição.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Este estatuto rege a organização, funcionamento e competências do *Tribunal de Justiça Desportiva de Jaguaraiá (TJD-Jaguaraiá)*, com sede no Ginásio de Esportes Tubarão e jurisdição em todo o município, e durante a realização dos eventos esportivos e específicos, organizados, coordenados e/ou supervisionados pela SEMEL.

Art. 3º - O *TJD-Jaguaraiá* tem como objetivo julgar infrações disciplinares e resolver conflitos no âmbito das competições desportivas organizadas no município, conforme os princípios estabelecidos pelo Manual de Condutas Éticas e Disciplinares da SEMEL.

Art. 4º - O *TJD-Jaguaraiá* é composto pela *Comissão Julgadora*, que será formada pelos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Dois Relatores / Auditores;
4. Dois Secretários;
5. Cinco Membros Efetivos;
6. Três Membros Suplentes.

Art. 5º - Os membros do *TJD-Jaguaraiá* serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, com mandato fixado no respectivo termo de nomeação, sendo integrantes da comunidade esportiva municipal, preferencialmente das áreas de *Direito* e de *Educação Física* para exercício das funções, ou servidores da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá/PR.

Parágrafo único: Poderão ser nomeados membros suplentes, respeitados os mesmos requisitos impostos aos membros efetivos, para o exercício de qualquer função no *TJD-Jaguaraiá*, no caso de insuficiência de membros e para as hipóteses legalmente previstas de vacância, impedimento ou suspeição.

Art. 6º - Ocorrerá vacância nos cargos dos membros pela:

- I. morte, renúncia ou exoneração;
- II. condenação transitada em julgado, no âmbito da justiça desportiva ou criminal;
- III. não comparecimento a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, salvo se devidamente justificado.

Art. 7º - Aos membros do *TJD-Jaguaraiá* será garantido livre ingresso em todos os locais onde se realizarem os eventos organizados, coordenados e/ou supervisionados pela SEMEL.

Art. 8º - O membro fica impedido de atuar no processo quando:

- I. em relação à parte, ocorrem os vínculos de parentesco e afinidade;
- II. for inimigo ou amigo íntimo da parte;
- III. prejugar a causa.

Art. 9º - Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio membro, tão logo tome conhecimento do processo. Caso o membro não declare o impedimento, as partes envolvidas no processo podem alegar esse impedimento na primeira vez que se manifestarem oficialmente no processo.

§ 2º - Se alguém alegar que um membro do tribunal está impedido de atuar em um processo (*por conflito de interesses*, por exemplo), o próprio tribunal decidirá se esse impedimento é válido ou não, e essa decisão **não poderá ser contestada**.

§ 3º - Poderão ser nomeados, pelo **Presidente do TJD-Jaguaraiá**, membros assistentes ou *ad hoc*.

A. Membros assistentes: geralmente são pessoas que colaboram de forma regular com o tribunal, oferecendo suporte técnico ou jurídico. Eles podem participar de sessões, elaborar pareceres e realizar outras tarefas auxiliares.

B. Membros ad hoc: são pessoas nomeadas para uma tarefa específica e temporária. Por exemplo, um especialista em determinada área pode ser nomeado *ad hoc* para analisar um caso específico que exija conhecimentos técnicos particulares.

Art. 9º - Os membros do TJD-Jaguaraiá exercerão suas funções **sem relevância**, em caráter honorífico, considerando-se os serviços prestados relevantes e de interesse público, baseado na **Lei nº 3019/2025**, art. 12, § 1º e § 2º. Servidores públicos terão suas faltas justificadas em razão das sessões de instrução e julgamento, e sendo acadêmico nas respectivas instituições de ensino.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10 - Compete ao **Presidente do TJD-Jaguaraiá** as seguintes atribuições:

1. Zelar pelo perfeito funcionamento da justiça desportiva e fazer cumprir a decisão do respectivo órgão;
2. Determinar a instauração de processo ou seu arquivamento;
3. Declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso;
4. Comparecer obrigatoriamente a todas as sessões, com a antecedência mínima de trinta minutos, salvo justo motivo, mantendo sua permanência, quando da atuação em Tribunais Especiais, até o final do evento que ocorrerá pela homologação do resultado da última partida ou prova;
5. Convocar e presidir as sessões do tribunal, designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;
6. Nomear o auditor relator dos processos;
7. Requerer a instauração de sindicância do tribunal, ou seja, solicitar formalmente que seja iniciada uma investigação interna dentro do próprio tribunal. Esta investigação pode ser necessária para apurar denúncias de irregularidades, mala conduta ou qualquer outra questão que alete o funcionamento do tribunal;
8. Garantir o cumprimento deste estatuto e das normas aplicáveis;
9. Profor voto de qualidade em caso de empate na votação;
10. Atuar como fiscal das normas nos processos de mandado de garantia e impugnação de partida ou prova, ou seja, responsável por essa função deve garantir que os procedimentos sejam seguidos corretamente durante o processo de mandado de garantia (que busca assegurar o direito de participação em uma competição) e impugnação de partida ou prova (que contesta o resultado de uma partida ou prova), verificando se as normas estão sendo cumpridas e se o processo está sendo conduzido de forma justa e imparcial;
11. Representar o tribunal em eventos e solenidades de abertura, congressos técnicos, reuniões e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro membro;
12. Dar a imediata ciência, por escrito, da vacância no tribunal à SEMEL;
13. Declarar o tribunal incompetente para julgar a causa;
14. Recorrer de ofício nos casos expressos neste código;
15. Empenharse no sentido da estrita observância das leis e do prestígio das instituições desportivas;
16. Suspender preventivamente;
17. Requerer impugnação de partida ou prova, significa que o Presidente do TJD-Jaguaraiá tem a autoridade para solicitar formalmente a contestação dos resultados de uma partida ou prova. Essa contestação é baseada na alegação de que houve alguma irregularidade ou violação das regras que possam ter afetado o resultado da competição.
18. Implantar mandado de garantia;
19. Executar outras ações previstas neste código ou pertinentes à função, ou seja, ele terá a responsabilidade de escrever a decisão final (acórdão) do caso;
20. Analisar a admissibilidade, conhecer e encaminhar recursos endereçados ao TJD-Jaguaraiá ou consequente indeferimento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, caberá ao **Vice-Presidente** presidir o TJD-Jaguaraiá **interinamente**.

Art. 11 - Compete ao **Vice-Presidente do TJD-Jaguaraiá** as seguintes atribuições:

1. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas e judicantes.

Art. 12 - Compete aos **Auditores / Relatores** do TJD-Jaguaraiá as seguintes atribuições:

1. Analisar e instruir os processos designados;
2. Oferecer denúncia ou emitir parecer ao tribunal competente, no prazo legal, nos casos previsto neste código;
3. Manifestar-se sobre:
4. Requerer vista dos autos (solicitar acesso e análise do processo);
5. Responder às alegações feitas em um recurso, contestando os argumentos apresentados e defendendo a decisão original;
6. Interpor recursos nos casos previstos neste código, ou seja, significa que o Auditor / Relator tem a autoridade para apresentar recursos (pedidos de revisão de uma decisão) em situações específicas que estejam explicitamente mencionadas e permitidas dentro das regras estabelecidas por este código específico;
7. Solicitar formalmente que seja iniciada uma investigação (sindicância) e que sejam realizadas diligências (ações e procedimentos) para examinar objetos, fatos ou evidências relacionadas a um caso;
8. Elaborar pareceres sobre os casos submetidos ao tribunal, baseando-se no **Manual de Condutas Éticas e Disciplinares** da SEMEL, encaminhando-os ao Presidente;

Parágrafo único: Quando da atuação em Tribunais Especiais, o Auditor / Relator deverá manter a sua permanência e as suas atribuições até o encerramento do evento, que deverá ocorrer com a homologação do resultado da última partida ou prova.

Art. 13 - Compete aos **Secretários do TJD-Jaguaraiá** as seguintes atribuições:

1. Administrar a secretaria do tribunal, receber, registrar, protocolar e autuar os termos de denúncia e outros documentos enviados ao TJD-Jaguaraiá, encaminhando-os imediatamente ao Presidente do respectivo órgão, para determinação procedural;
2. Convocar os Auditores Relatores do TJD-Jaguaraiá para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;
3. Atender a todos os expedientes do tribunal, ou seja, significa que o Secretário é responsável por lidar com todas as comunicações oficiais, documentos, solicitações e trâmites administrativos que chegam ao tribunal. Isso inclui receber, registrar, organizar, distribuir e responder a esses expedientes de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos;
4. Protocolar e organizar os processos;
5. Prestar as partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos, ou seja, significa que o Secretário é responsável por fornecer informações atualizadas sobre o progresso dos processos em andamento para aqueles que têm interesse ou estão envolvidos no caso. Isso inclui comunicar o status do processo, as próximas etapas, as decisões tomadas e outros detalhes relevantes, garantindo transparéncia e acesso à informação;

6. Ter em boa guarda, todo o arquivo da secretaria constante de livros, papéis e processos;

7. Expedir certidões por determinação do Presidente, ou seja, significa que o Secretário do TJD-Jaguaraiá tem a responsabilidade de emitir documentos oficiais (certidões) que comprovem fatos ou atos ocorridos no âmbito do tribunal, mas somente quando o Presidente do tribunal ordenar que isso seja feito;

8. Receber, protocolar e registrar os recursos interjetos, ou seja, significa que o Presidente do TJD-Jaguaraiá é responsável por receber, documentar formalmente e registrar todos os recursos apresentados. Um recurso, nesse contexto, é um pedido formal para revisar uma decisão anterior. Portanto, o Secretário deve garantir que todos os recursos sejam devidamente recebidos, registrados e processados de acordo com os procedimentos estabelecidos;

9. Convocar os membros para as sessões e notificar as partes interessadas; 10. Compete ao Secretário do TJD-Jaguaraiá o trabalho de execução cartorial dos atos e termos processuais, ou seja, significa que a secretaria do tribunal é responsável por realizar todos os trabalhos administrativos e de documentação relacionados aos processos judiciais, como registro, organização, expedição de documentos e cumprimento de formalidades legais.

11. Apresentar os relatórios das sessões de julgamento, ou seja, significa que o Secretário é responsável por preparar e entregar um relatório formal e detalhado de tudo o que aconteceu durante as sessões de julgamento. Este relatório provavelmente incluirá as decisões tomadas, os votos emitidos, os argumentos apresentados e outras informações relevantes sobre o processo;

12. Manter os arquivos do TJD-Jaguaraiá em ordem, ou seja, significa que o Secretário do TJD-Jaguaraiá é responsável por organizar e manter todos os documentos e registros do Tribunal de Justiça Desportiva de Jaguaraiá de forma organizada, acessível e segura. Isso inclui arquivar documentos, manter registros atualizados e garantir que as informações estejam disponíveis quando necessário;

13. O Secretário do TJD-Jaguaraiá numerará e rubricará todas as folhas dos autos, assim como fará constar em notas datadas e rubricadas os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes.

14. Apresentar relatório das atividades do órgão no termo final do mandato.

Art. 14 - Compete aos **Membros Efetivos** do TJD-Jaguaraiá as seguintes atribuições:

1. Participar das sessões e julgar os processos com imparcialidade, ou seja, significa que os membros efetivos têm a obrigação de comparecer às sessões de julgamento e avaliar os casos apresentados de forma justa e imparcial, sem qualquer tipo de favoritismo, preconceito ou influência externa. Eles devem basear suas decisões exclusivamente nos fatos, nas provas e nas leis aplicáveis, garantindo que todos os envolvidos sejam tratados de forma igual e que a justiça seja feita;
2. Votar nos processos apresentados em julgamento, ou seja, significa que os membros efetivos têm a responsabilidade de participar das decisões do tribunal, expressando formalmente sua opinião (voto) sobre os casos que estão sendo analisados e julgados;
3. Requerer vista dos autos quando necessário, ou seja, significa que os membros efetivos têm o direito de solicitar acesso e examinar o processo completo (os autos) sempre que julgarem necessário para o desempenho de suas funções;
4. Estar presente do inicio ao final de todas as sessões de instrução e julgamento, salvo nas hipóteses excepcionadas neste código, ou seja, significa que os membros efetivos devem comparecer e permanecer durante todas as sessões de instrução (assembleia se coletiva) e julgamento (reunião se decide o caso), do começo ao fim. A exceção a esta regra são as situações específicas descritas e permitidas dentro do próprio código, que justificaram a ausência de membro;
5. Votar, fundamentalmente, nos processos desportivos, ou seja, significa que os membros efetivos devem expressar seu voto nas decisões do tribunal, mas esse voto não pode ser simplesmente uma opinião pessoal. Eles devem fundamentar seu voto, ou seja, explicar as razões e os princípios que os levaram a tomar aquela decisão, baseando-se nas regras e regulamentos desportivos, bem como em evidências e argumentos apresentados durante o processo.

Art. 15 - Compete ao **Membros Suplentes** do TJD-Jaguaraiá as seguintes atribuições:

1. Substituir membros efetivos em casos de vacância, impedimento ou suspeição, ou seja, significa que os suplentes têm a responsabilidade de assumir o lugar dos membros efetivos do tribunal em situações específicas:

- a. Vacância: Quando um cargo fizer vago, seja por renúncia, falência, exoneração ou outro motivo que o deixe desocupado.
- b. Impedimento: Quando um membro efetivo tem um conflito de interesses ou outra razão legal que o impeça de atuar em um determinado caso.
- c. Suspeição: Quando há dúvida sobre a imparcialidade de um membro efetivo em relação a um caso específico, geralmente devido a relações pessoais ou profissionais com as partes envolvidas.

2. Exercer as mesmas funções dos membros efetivos durante sua substituição, ou seja, significa que os suplentes têm a responsabilidade de assumir o lugar dos membros efetivos do tribunal em situações específicas:

- a. Vacância: Quando um cargo fizer vago, seja por renúncia, falência, exoneração ou outro motivo que o deixe desocupado.
- b. Impedimento: Quando um membro efetivo tem um conflito de interesses ou outra razão legal que o impeça de atuar em um determinado caso.
- c. Suspeição: Quando há dúvida sobre a imparcialidade de um membro efetivo em relação a um caso específico, geralmente devido a relações pessoais ou profissionais com as partes envolvidas.

3. Substituir membros suplentes em casos de vacância, impedimento ou suspeição, ou seja, significa que os suplentes têm a responsabilidade de assumir o lugar dos membros suplentes do tribunal em situações específicas:

- a. Vacância: Quando um cargo fizer vago, seja por renúncia, falência, exoneração ou outro motivo que o deixe desocupado.
- b. Impedimento: Quando um membro suplente tem um conflito de interesses ou outra razão legal que o impeça de atuar em um determinado caso.
- c. Suspeição: Quando há dúvida sobre a imparcialidade de um membro suplente em relação a um caso específico, geralmente devido a relações pessoais ou profissionais com as partes envolvidas.

4. Exercer as mesmas funções dos membros suplentes durante sua substituição, ou seja, significa que os suplentes têm a responsabilidade de assumir o lugar dos membros suplentes do tribunal em situações específicas:

- a. Vacância: Quando um cargo fizer vago, seja por renúncia, falência, exoneração ou outro motivo que o deixe desocupado.
- b. Impedimento: Quando um membro suplente tem um conflito de interesses ou outra razão legal que o impeça de atuar em um determinado caso.
- c. Suspeição: Quando há dúvida sobre a imparcialidade de um membro suplente em relação a um caso específico, geralmente devido a relações pessoais ou profissionais com as partes envolvidas.

5. Substituir membros suplentes em casos de vacância, impedimento ou suspeição, ou seja, significa que os suplentes têm a responsabilidade de assumir o lugar dos membros suplentes do tribunal em situações específicas:

- a. Vacância: Quando um cargo fizer vago, seja por renúncia, falência, exoneração ou outro motivo que o deixe desocupado.
- b. Impedimento: Quando um membro suplente tem um conflito de interesses ou outra razão legal que o impeça de atuar em um determinado caso.
- c. Suspeição: Quando há dúvida sobre a imparcialidade de um membro suplente em relação a um caso específico, geralmente devido a relações pessoais ou profissionais com as partes envolvidas.

6. Substituir membros suplentes em casos de vacância, impedimento ou suspeição, ou seja, significa que os suplentes têm a responsabilidade de assumir o lugar dos membros suplentes do tribunal em situações específicas:

- a. Vacância: Quando um cargo fizer vago, seja por renúncia, falência, exoneração ou outro motivo que o deixe desocupado.
- b. Impedimento: Quando um membro suplente tem um conflito de interesses ou outra razão legal que o impeça de atuar em um determinado caso.
- c. Suspeição: Quando há dúvida sobre a imparcialidade de um membro suplente em relação a um caso específico, geralmente devido a relações pessoais ou profissionais com as partes envolvidas.

7. Substituir membros suplentes em casos de vacância, impedimento ou suspeição, ou seja, significa que os suplentes têm a responsabilidade de assumir o lugar dos membros suplentes do tribunal em situações específicas:

- a. Vacância: Quando um cargo fizer vago, seja por renúncia, falência, exoneração ou outro motivo que o deixe desocupado.
- b. Impedimento: Quando um membro suplente tem um conflito de interesses ou outra razão legal que o impeça de atuar em um determinado caso.
- c. Suspeição: Quando há dúvida sobre a imparcialidade de um membro suplente em relação a um caso específico, geralmente devido a relações pessoais ou profissionais com as partes envolvidas.

8. Substituir membros suplentes em casos de vacância, impedimento ou suspeição, ou seja, significa que os suplentes têm a responsabilidade de assumir o lugar dos membros suplentes do tribunal em situações específicas:

- a. Vacância: Quando um cargo fizer vago, seja por renúncia, falência, exoneração ou outro motivo que o deixe desocupado.
- b. Impedimento: Quando um membro suplente tem um conflito de interesses ou outra razão legal que o impeça de atuar em um determinado caso.
- c. Suspeição: Quando há dúvida sobre a imparcialidade de um membro suplente em relação a um caso específico, geralmente devido a relações pessoais ou profissionais com as partes envolvidas.

Parágrafo único: Não havendo prazo para a realização de citação e julgamento, o processo deverá ser remetido com urgência, com **despacho motivado do Presidente do TJD-Jaguaraiá**, ou seja, significa que, caso não haja um prazo específico estabelecido para a citação (**notificação das partes envolvidas**) e o julgamento do processo, este deverá ser encaminhado com prioridade, acompanhado de uma decisão justificada (**despacho motivado**) pelo Presidente do tribunal.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DESPORTIVO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O processo desportivo é o meio pelo qual as autoridades judiciais esportivas aplicam as **leis esportivas** a situações reais. Ele será iniciado conforme as regras estabelecidas neste Manual / Código e seguirá seu curso **independente** da ação das partes envolvidas, ou seja, de forma automática, por iniciativa do próprio tribunal.

Art. 18 - O processo desportivo será instaurado mediante denúncias dos **Auditores / Relatores** ou da parte interessada, acompanhada de documentação comprobatória.

Art. 19 - O processo desportivo orientar-se-á pelos seguintes **princípios**, sem prejuízo de outros:

- I. **ampla eficiência;**
- II. **celeridade;**
- III. **contradictório;**
- IV. **decisão processual legal;**
- V. **duplo grau de jurisdição;**
- VI. **economia processual;**
- VII. **eficiência;**
- VIII. **esporte desportivo ("fair play");**
- IX. **impossibilidade;**
- X. **independência;**
- XI. **insubstancialidade das formas;**
- XII. **legalidade;**
- XIII. **lucratividade;**
- XIV. **motivação;**
- XV. **oficialidade;**
- XVI. **originalidade;**
- XVII. **prevalgência, continuidade e estabilidade das competições ("pro competition");**
- XVIII. **previsibilidade;**
- XIX. **publicidade;**
- XX. **razoabilidade;**
- XXI. **supremacia do interesse público;**
- XXII. **tipicidade desportiva;**
- XXIII. **verdade.**

Art. 20 - O andamento do processo desportivo seguirá os procedimentos sumários (**mais rápido e simplificado**) ou especiais (**com regras específicas para determinadas situações**), sendo que ambos são regidos por suas próprias disposições. Além disso, os principípios estabelecidos neste Manual / Código devem ser **aplicados obrigatoriamente**, e, em **casos omissos** neste Manual / Código, serão aplicados subordinadamente os principios gerais do direito.

§ 1º - O procedimento sumário destina-se aos processos disciplinares, ou seja, significa que, quando se trata de processos que envolvem questões disciplinares, o tipo de procedimento que será utilizado é o sumário. Esse procedimento é conhecido por ser **mais rápido e simplificado** do que outros tipos de procedimentos jurídicos, visando a uma **resolução mais ágil** das questões disciplinares.

Art. 21 - A decisão final será **registrada em ata ou relatório** feito pelo **Secretário do TJD-Jaguaraiá** e comunicada às partes envolvidas.

CAPÍTULO V – DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 22 - Os atos processuais no âmbito desportivo não precisam seguir uma forma específica, a menos que este Manual / Código explicitamente determine que assim seja. Serão considerados válidos os atos que, mesmo realizados de forma diferente, cumprem com o objetivo fundamental para o qual foram realizados.

§ 2º - Alguns **exemplos de meios eletrônicos** que poderiam ser utilizados incluem:

- I. **Videconferência:** Para realizar audiências e julgamentos de forma remota, agilizando o processo e evitando deslocamentos desnecessários.
- II. **E-mail:** Para comunicação entre as partes, envio de notificações e documentos.
- III. **WhatsApp** (ou aplicativos similares): São aplicativos de mensageria que permitem aos usuários enviar mensagens de texto, fazer chamadas de voz e vídeo, compartilhar imagens, documentos e outros arquivos de mídia.
- IV. **Sistemas de protocolo online:** Para o registro e acompanhamento de processos de forma digital.
- V. **Assinatura eletrônica:** Para autenticar documentos e dar validade jurídica aos atos processuais.

Art. 23 - Os atos do processo desportivo são **públicos**. Correm, todavia, em segredo, os processos:

- I. em que o interesse público exigir, desde que assim definido por decisão fundamentada do Presidente do órgão judicante competente para o julgamento;
- II. em que a demanda envolva interesse de criança ou adolescente.

Parágrafo único: Nos processos desportivos que tramitarem em segredo:

- I. a **comunicação pública deve ser feita de maneira cifrada**, permitindo a comunicação dos atos apenas às partes, ou seja, significa que as informações divulgadas publicamente sobre o processo devem ser codificadas ou protegidas, de forma que somente as partes diretamente envolvidas no caso tenham acesso ao conteúdo completo e aos detalhes dos atos processuais;
- II. os **acordados**, será publicada apenas a conclusão, ou seja, em relação às decisões finais (acordados) dos processos que correm em segredo de justiça, somente a parte final da decisão, que apresenta o resultado do julgamento e a pena aplicada, será tornada pública. O restante do conteúdo do acordado, como a fundamentação da decisão e os detalhes do processo, permanecerá confidencial;
- III. os **membros dos órgãos judicantes e seus auxiliares**, têm o dever de zelar pelo sigilo de todo o conteúdo do processo, ou seja, significa que todos os envolvidos no processo judicial, incluindo os membros do tribunal, seus assistentes, as partes envolvidas no caso, têm a obrigação de manter em sigilo todas as informações e detalhes do processo.

Art. 24 - Em todos os atos do processo é **obrigatório o uso do vernáculo**. Significa que em todas as ações e procedimentos do processo, é **obrigatório o uso da língua nacional**, ou seja, o português. Isso exclui o uso de

termos estrangeiros ou técnicos que não sejam de conhecimento comum, garantindo que todos os envolvidos compreendam o que está sendo dito e escrito.

Art. 25 - Todas as decisões serão redigidas, datadas e assinadas pelo **Presidente do TJD-Jaguariaíva**, que as proferirá. Quando forem proferidas verbalmente, o **Secretário do TJD-Jaguariaíva** as registrará, submetendo-as ao Presidente do TJD-Jaguariaíva para revisão e assinatura.

Art. 26 - A decisão final do TJD-Jaguariaíva (**acórdão**), quando solicitada, deve ser escrita contendo regras específicas e obrigatorias. Essas regras garantem que a decisão seja clara, completa e bem fundamentada. Será redigido com observância dos seguintes requisitos essenciais:

- I. **a ementa**, ou seja, um resumo conciso dos principais pontos de uma decisão judicial, como um esboço. Ela destaca a questão central do caso, a decisão tomada pelo tribunal e os fundamentos legais que sustentam;
- II. **o relatório**, que contém o nome das partes, um resumo conciso da denúncia apresentada, destacando os pontos principais da acusação e as infrações alegadas, sintese das razões finais da defesa, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- III. **os fundamentos**, em que o Presidente TJD-Jaguariaíva analisa as questões de fato e de direito;
- IV. **o dispositivo**, em que o Presidente TJD-Jaguariaíva decide as questões que fundamentaram o processo, ou seja, é onde o Presidente TJD-Jaguariaíva apresentará as suas decisões finais sobre as questões que motivaram o processo. É a parte da decisão que apresenta o resultado do julgamento, definindo as penalidades ou outras medidas aplicáveis;
- V. **voto divergente**, se for o caso, ou seja, caso algum dos membros que compõem o tribunal discordar da decisão da maioria, ele tem o direito de apresentar um voto com sua opinião e justificativa separadamente. Esse voto divergente será incluído no acórdão (decisão final), mas não altera a decisão final, que é baseada na maioria dos votos.

Parágrafo único: Todas as decisões preferidas no curso do processo serão fundamentadas, ainda que de modo conciso. Significa que todas as decisões, tomadas pelos órgãos responsáveis pela justiça desportiva precisam ser justificadas com base em argumentos e leis, e devem ser tornadas públicas, independentemente da situação.

Art. 27 - As decisões preferidas pelos órgãos da justiça desportiva devem ser em qualquer hipótese, motivadas e publicitadas. Significa que todas as decisões, tomadas pelos órgãos responsáveis pela justiça desportiva precisam ser justificadas com base em argumentos e leis, e devem ser tornadas públicas, independentemente da situação.

§ 1º - Considera-se publicada a decisão que constar em editorial ou em qualquer outro meio, inclusive o eletrônico. Significa que uma decisão é considerada oficialmente publicada quando é divulgada em um editorial (*um aviso público oficial*) ou por qualquer outro método, incluindo **meios eletrônicos**, como diário oficial sites, e-mails ou redes sociais.

§ 2º - Em outras palavras, a partir do momento em que a decisão é disponibilizada em um desses meios, ela é considerada como tendo sido comunicada a todos os interessados e produz seus efeitos legais.

Art. 28 - Salvo disposição em contrário, o Secretário do TJD-Jaguariaíva encaminhará ao Presidente do TJD-Jaguariaíva todo o documento não endereçado a um processo específico, para que seja definida sua destinação. Significa que, a menos que haja uma regra específica que diga o contrário, o Secretário do TJD-Jaguariaíva deve enviar ao Presidente do TJD-Jaguariaíva qualquer documento que não seja claramente direcionado a um processo já existente. O Presidente, então, decidirá o que fazer com esse documento, como encaminhá-lo para o processo correto ou iniciar um novo, ou ainda, arquivá-lo.

Art. 29 - O Secretário do TJD-Jaguariaíva numerará e rubricará todas as folhas dos autos, assim como fará constar notas datadas e rubricadas os termos da juntada, vista, conclusão e outros semelhantes. Significa que o **Secretário do TJD-Jaguariaíva** é responsável por organizar e autenticar todos os documentos do processo. Ele deve numerar e rubricar cada página, além de registrar em notas datadas e rubricadas informações importantes como a inclusão de novos documentos (*juntada*), a análise do processo por alguém (*vista*) e a conclusão do processo, entre outras ações relevantes.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS

Art. 30 - Todas as ações e procedimentos relacionados ao processo desportivo devem ser realizados dentro dos prazos estabelecidos por este Manual / Código e pelos regulamentos específicos. Caso esses prazos não estejam definidos em nenhum desses documentos, o **Presidente do órgão judicial responsável pelo caso** determinará os prazos, considerando a complexidade do caso e das ações necessárias.

§ 1º - Qualquer prazo estabelecido pelo **Presidente do TJD-Jaguariaíva** para a realização de algum ato processual não pode exceder o período de **24 (vinte e quatro) horas**.

§ 2º - Se o **Presidente do TJD-Jaguariaíva** estabelecer prazos para a realização de alguma ação ou procedimento, esses prazos não podem ser maiores que **04 (quatro) dias**.

§ 3º - Caso não exista uma regra específica (*precedente normativo*) que determine o prazo para a realização de uma ação dentro do processo, e o **Presidente do TJD-Jaguariaíva** também não tiver estabelecido um prazo, serão aplicados os prazos máximos já definidos nos parágrafos anteriores do mesmo artigo. Esses prazos máximos são os limites para que as partes envolvidas no processo realizem as ações que competem.

Art. 31 - A menor que seja explicitamente estabelecido de outra forma, e sempre que for relevante, os prazos serão calculados a partir da data seguinte ao início (*excluindo o primeiro dia*) e até o dia final do prazo (*incluindo o último dia*).

§ 1º - Os prazos são contínuos, não se interrompem ou suspendendo no sábado, domingo e feriado. Significa que os prazos processuais continuam correndo mesmo em fins de semana (*sábado e domingo*) e feriados. Eles não são interrompidos ou suspensos nesses dias, ou seja, o tempo continua contando normalmente para o cumprimento do prazo.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede do órgão judicante. Significa que se o prazo final para alguma ação cair em um sábado, domingo, feriado ou em um dia que não haja expediente normal no tribunal, esse prazo será automaticamente estendido até o próximo dia útil.

§ 3º - Salvo casos expressos, os prazos correrão da intimação da parte ou de seu representante. Significa que, a menos que seja explicitamente estabelecido o contrário em alguma regra específica, os prazos processuais começam a contar a partir do momento em que a parte envolvida no processo, é oficialmente notificada (*intimada*) sobre a ação ou decisão que requer uma resposta ou cumprimento dentro de um determinado período.

Art. 32 - Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato. Significa que, uma vez que o prazo estabelecido para a realização de uma determinada ação dentro do processo se esgotar, a parte envolvida perde automaticamente o direito de realizar essa ação, sem necessidade de qualquer aviso ou declaração formal.

Parágrafo único: O descumprimento dos prazos impróprios, pelos Auditores / Relatores, Árbitros, representantes das entidades de administração, Secretários, não acarreta nenhuma consequência processual, mas sujeita o agente a processo disciplinar pela inobservância injustificada. Significa que se Auditores / Relatores, Árbitros, representantes de entidades administrativas ou Secretários não cumprirem os prazos que não são essenciais para o andamento do processo (*prazos impróprios*), não haverá consequências diretas no processo em si. No entanto, a pessoa que descumpriu o prazo poderá ser submetida a um processo disciplinar para investigar e punir essa inobservância, caso não haja uma justificativa válida para o atraso.

Art. 33 - O prazo para o Árbitro e, quando for o caso, para o Coordenador Técnico da modalidade entregar a sumula e o relatório arbitral na Comissão Organizadora é de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do encerramento da partida ou prova em questão.

Parágrafo único: A entrega da sumula e do relatório arbitral **fora do prazo estipulado** não impede que seja apurada uma possível infração disciplinar.

Art. 34 - O prazo para a Comissão Organizadora e a SEMEL remeter o Ofício com a sumula e o relatório arbitral que consubstanciam infrações ao **Presidente do TJD-Jaguariaíva**, é de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do seu recebimento.

Parágrafo único: A entrega do ofício fora do prazo estipulado não impede que seja apurada uma possível infração disciplinar.

Art. 35 - O prazo para a elaboração da decisão final (**acórdão**), quando solicitado, deve ser escrito contendo regras específicas e obrigatorias. Essas regras garantem que a decisão seja clara, completa e bem fundamentada. Será redigido com observância dos seguintes requisitos essenciais:

- I. **a ementa**, ou seja, um resumo conciso dos principais pontos de uma decisão judicial, como um esboço. Ela destaca a questão central do caso, a decisão tomada pelo tribunal e os fundamentos legais que sustentam;
- II. **o relatório**, que contém o nome das partes, um resumo conciso da denúncia apresentada, destacando os pontos principais da acusação e as infrações alegadas, sintese das razões finais da defesa, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- III. **os fundamentos**, em que o Presidente TJD-Jaguariaíva analisa as questões de fato e de direito;
- IV. **o dispositivo**, em que o Presidente TJD-Jaguariaíva decide as questões que fundamentaram o processo, ou seja, é onde o Presidente TJD-Jaguariaíva apresentará as suas decisões finais sobre as questões que motivaram o processo. É a parte da decisão que apresenta o resultado do julgamento, definindo as penalidades ou outras medidas aplicáveis;
- V. **voto divergente**, se for o caso, ou seja, caso algum dos membros que compõem o tribunal discordar da decisão da maioria, ele tem o direito de apresentar um voto com sua opinião e justificativa separadamente. Esse voto divergente será incluído no acórdão (decisão final), mas não altera a decisão final, que é baseada na maioria dos votos.

Parágrafo único: Todas as decisões preferidas no curso do processo serão fundamentadas, ainda que de modo conciso. Significa que todas as decisões, tomadas pelos órgãos responsáveis pela justiça desportiva precisam ser justificadas com base em argumentos e leis, e devem ser tornadas públicas, independentemente da situação.

Art. 27 - As decisões preferidas pelos órgãos da justiça desportiva devem ser em qualquer hipótese, motivadas e publicitadas. Significa que todas as decisões, tomadas pelos órgãos responsáveis pela justiça desportiva precisam ser justificadas com base em argumentos e leis, e devem ser tornadas públicas, independentemente da situação.

§ 1º - Considera-se publicada a decisão que constar em editorial ou em qualquer outro meio, inclusive o eletrônico. Significa que uma decisão é considerada oficialmente publicada quando é divulgada em um editorial (*um aviso público oficial*) ou por qualquer outro método, incluindo **meios eletrônicos**, como diário oficial sites, e-mails ou redes sociais.

§ 2º - Em outras palavras, a partir do momento em que a decisão é disponibilizada em um desses meios, ela é considerada como tendo sido comunicada a todos os interessados e produz seus efeitos legais.

Art. 28 - Salvo disposição em contrário, o Secretário do TJD-Jaguariaíva encaminhará ao Presidente do TJD-Jaguariaíva todo o documento não endereçado a um processo específico, para que seja definida sua destinação. Significa que, a menos que haja uma regra específica que diga o contrário, o Secretário do TJD-Jaguariaíva deve enviar ao Presidente do TJD-Jaguariaíva qualquer documento que não seja claramente direcionado a um processo já existente. O Presidente, então, decidirá o que fazer com esse documento, como encaminhá-lo para o processo correto ou iniciar um novo, ou ainda, arquivá-lo.

Art. 29 - O Secretário do TJD-Jaguariaíva numerará e rubricará todas as folhas dos autos, assim como fará constar notas datadas e rubricadas os termos da juntada, vista, conclusão e outros semelhantes. Significa que o **Secretário do TJD-Jaguariaíva** é responsável por organizar e autenticar todos os documentos do processo. Ele deve numerar e rubricar cada página, além de registrar em notas datadas e rubricadas informações importantes como a inclusão de novos documentos (*juntada*), a análise do processo por alguém (*vista*) e a conclusão do processo, entre outras ações relevantes.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 37 - Citação é o ato processual que convoca a pessoa física ou jurídica a comparecer perante o TJD-Jaguariaíva para se defender das acusações imputadas, tornando-a parte do processo.

Art. 38 - Intimação é o ato processual que informa a pessoa física ou jurídica sobre os atos e termos do processo, para que realize ou se abstenha de realizar determinada ação.

Art. 39 - A citação e a intimação serão feitas pessoalmente, por e-mail ou por outros meios eletrônicos (*incluindo o WhatsApp*), aos representantes credenciados das delegações a que pertencem ou às entidades que os representam, desde que seja possível comprovar a entrega.

Parágrafo único: O processo deverá conter a certificação desses atos, incluindo a forma como a citação e a intimação foram entregues, com o nome e a função da pessoa que as recebeu.

Art. 40 - O documento de citação deve conter o nome da pessoa citada, sua qualificação, a organização à qual está vinculada, data, hora e local onde deve comparecer, o motivo da convocação e uma cópia da denúncia.

Art. 41 - O documento de intimação deverá conter o nome da pessoa intimada, sua qualificação, a entidade à qual está vinculada, o motivo da intimação e a penalidade.

Art. 42 - A pessoa intimada que não apresentar defesa, seja ela escrita ou oral, será julgada normalmente. A ausência de defesa não resultará em revelia (*quando o réu, devidamente citado, não apresenta sua defesa no prazo estabelecido*), e a decisão tomada terá efeito imediato, sem necessidade de intimação.

Art. 43 - A pessoa intimada que não cumprir a ordem emitida pelo TJD-Jaguariaíva estará sujeita às penalidades estabelecidas por este Manual / Código.

Art. 44 - Irregularidade na citação e na intimação.

CAPÍTULO VIII - DAS NULIDADES

Art. 45 - Quando a norma estabelecer uma determinada forma, sem a ameaça de nulidade (*refere-se à invalidade de um ato jurídico por não cumprir os requisitos legais*), o TJD-Jaguariaíva considerará válido o ato se, mesmo realizado de outra maneira, atingir o seu objetivo.

Art. 46 - A nulidade dos atos processuais deve ser alegada pela parte interessada na primeira oportunidade que tiver para se manifestar no processo e só será declarada se for comprovada a inobservância ou violação dos princípios que regem o processo desportivo.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade, o **Presidente do TJD-Jaguariaíva** especificará quais atos foram afetados, através de um registro formal no processo, e determinará as medidas necessárias para que esses atos sejam refetos ou corrigidos.

Art. 47 - A nulidade não será declarada:

- I. quando se tratar de mera inobservância de formalidade não essencial, que impeça a efusão da verdade;
- II. quando o processo, em sua essência e conteúdo, puder ser resolvido a favor da parte que se beneficiaria com a declaração de nulidade;
- III. em favor de quem lhe houver dado causa.

CAPÍTULO IX - DO LITISCONSORCIO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Art. 48 - Duas ou mais pessoas podem figurar juntas como autores (*polo ativo*) ou réus (*polo passivo*) em um processo desportivo quando:

- I. houver direitos ou obrigações comuns entre elas em relação ao caso;
- II. os direitos ou obrigações forem originados do mesmo fato ou fundamento jurídico.

Art. 49 - O terceiro que comprovar legítimo interesse no resultado da causa poderá ser admitido a intervir no processo desportivo. Ou seja, aquele que não faz parte do processo, mas comprovar que possui interesse legítimo no resultado da causa, pode ser autorizado a intervir no processo desportivo.

Parágrafo único: A intervenção de terceiros é permitida em qualquer etapa do processo, mas o terceiro que intervém assume o processo no estado em que se encontra no momento da sua entrada. Isso significa que ele não pode retroceder o processo ou alterar atos já praticados.

CAPÍTULO X - DAS PROVAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Todos os meios permitidos por lei, assim como os moralmente legítimos, mesmo que não estejam especificados neste Manual / Código, podem ser usados para comprovar a veracidade dos fatos alegados no processo desportivo.

Art. 51 - A responsabilidade de provar os fatos alegados no processo desportivo é da parte que os apresenta.

Parágrafo único: Não dependem de prova os fatos:

- I. **notórios**, ou seja, algo que é amplamente conhecido, reconhecido ou evidente. No contexto jurídico, fatos notórios são aqueles de conhecimento geral, que não precisam ser provados;
- II. **fatos alegados por uma parte e confessados pela parte contrária** não necessitam de comprovação;

III. que gozarem da presunção de veracidade, ou seja, fatos que são legalmente presumidos como verdadeiros, até que se prove o contrário.

Art. 52 - A sumula, o relatório da arbitragem e outras informações fornecidas pelos membros da equipe de arbitragem, assim como as informações fornecidas pelos representantes da Comissão Organizadora, da SEMEL ou membros da justiça desportiva, **serão presumidas verdadeiras**.

§ 1º - A presunção de veracidade, mencionada anteriormente neste artigo, servirá como base para a formulação da denúncia pelo Auditor / Relator ou como meio de prova, mas não será considerada uma verda absoluta, podendo ser contestada durante a fase de instrução do processo.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo quando houver suspeita de infração cometida pelos responsáveis pela assinatura dos documentos mencionados.

Art. 53 - As decisões disciplinares tomadas pela equipe de arbitragem durante a partida, prova ou equivalente são **finais e não podem ser alteradas** pelos órgãos judicantes da justiça desportiva.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, como infrações graves que não foram percebidas pela equipe de arbitragem ou erros evidentes na aplicação de decisões disciplinares, os órgãos judicantes podem punir infrações que ocorreram durante as partidas, provas ou eventos similares.

DO DEPOIMENTO PESSOAL

Art. 54 - O **Presidente do TJD-Jaguariaíva** pode, por iniciativa própria ou mediante solicitação da relatoria ou da parte interessada, determinar que a(s) parte(s) compareça(m) pessoalmente para interrogatório sobre os fatos do caso.

§ 1º - O depoimento pessoal deve ser, de preferência, realizado no inicio da sessão onde serão coletadas as provas e informações, e posteriormente, será feito o julgamento.

§ 2º - A parte envolvida será questionada segundo o mesmo procedimento estabelecido para o interrogatório de testemunhas.

DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Art. 55 - O **Presidente do TJD-Jaguariaíva** tem a autoridade para exigir que a parte envolvida no processo, ou qualquer pessoa que esteja sob sua posse e que seja considerado necessário para a investigação dos fatos.

Parágrafo único: Ao exigir a apresentação do documento ou objeto, o **Presidente do TJD-Jaguariaíva** especificará qual item é necessário e explicará o motivo da solicitação.

DA PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL

Art. 56 - É responsabilidade da relatoria ou da parte interessada incluir em seus documentos processuais as provas que sustentem suas alegações.

Parágrafo único: As partes têm o direito de anexar aos autos novos documentos que comprovem os fatos relevantes para o caso, até o final da fase de instrução.

Art. 57 - O **Presidente do TJD-Jaguariaíva** tem a autoridade para solicitar as comissões organizadoras do evento os documentos que forem considerados relevantes para o processo judicial desportivo.

DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 58 - A prova testemunhal será sempre aceita no processo desportivo, exceto nos casos em que o fato que precisa ser comprovado dependa apenas de provas documentais ou periciais.

Parágrafo único: A testemunha se comprometerá a servir ao desporto, a dizer a verdade sobre o que souber e o que lhe for perguntado, devendo apresentar suas qualificações e declarar se tem algum parentesco ou amizade com as partes envolvidas.

Art. 59 - Todas as pessoas podem depor como testemunhas, com exceção daquelas que são consideradas incapazes, impiedosas ou suspeitas.

§ 1º - São incapazes:

- I. aquele que, devido a doença ou deficiência mental, no momento em que os fatos ocorreram, não podia compreender-lhos ou, no momento em que deve testemunhar, não está apto a comunicar suas percepções.
- II. menor de 14 (dezete) anos;
- III. pessoas cegas ou surdas, quando o conhecimento de fato depender dos sentidos que elas não possuem.

§ 2º - Cônjuges, ascendentes e descendentes em qualquer grau, ou parentes colaterais até o terceiro grau, de qualquer das partes envolvidas no processo, por laços de sangue ou casamento, estão impedidos de testemunhar a menos que o interesse público exija seu depoimento.

S 3º - São suspeitos:

- I. aquele que foi condenado pelo crime de falso testemunho, e a sentença já não pode ser alterada por meio de recurso judicial (trânsito em julgado);
- II. aquele cujo comportamento habitual não inspira confiança em sua honestidade e credibilidade, não digo de fato;
- III. aquele que é intímigo de uma das partes envolvidas ou seu amigo íntimo;
- IV. aquele que tiver algum interesse no resultado da causa.

§ 4º - Quando o interesse do esporte assim exigir, o tribunal poderá ouvir testemunhas que seriam normalmente consideradas incapazes, impiedosas ou suspeitas. No entanto, essas testemunhas não prestarão o compromisso formal de dizer a verdade e seus depoimentos serão avaliados pelo tribunal com base à devida cautela, considerando sua credibilidade e as circunstâncias.

Art. 60 - A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos que, devido à sua posição ou profissão, deva manter em sigilo.

Art. 61 - É responsabilidade da parte apresentar a lista de testemunhas, com suas qualificações, até o inicio da sessão de instrução e julgamento.

§ 1º - Qualificações, no contexto jurídico e processual, referem-se às informações que identificam uma pessoa, tornando-a única e distinguível das demais. No contexto deste **Art. 61**, as qualificações da testemunha devem incluir:

- I. **Nome completo**: O nome e sobrenome da testemunha.
- II. **Idade**: A idade da testemunha.
- III. **Profissão**: A ocupação ou atividade profissional da testemunha.
- IV. **Endereço**: O local de residência da testemunha.
- V. **Estado civil**: Se a testemunha é solteira, casada, divorciada, viúva, etc.
- VI. **Nacionalidade**: A nacionalidade da testemunha.
- VII. **Número de documento de identidade**: O número do documento de identificação da testemunha, como RG, CIN, DIN ou CPF.

Obs: Essas informações são importantes para identificar a testemunha e verificar sua idoneidade e imparcialidade em relação ao caso.



§ 2º - É permitido a cada parte apresentar, no máximo 03 (três) testemunhas.

§ 3º - Nos processos com mais de 03 (três) interessados, o número de testemunhas não poderá exceder a 09 (nove).

§ 4º - As testemunhas incluídas na lista podem ser substituídas, a critério da parte que as listou, até o início da sessão de instrução e julgamento, desde que as partes envolvidas no processo sejam notificadas e tenham a oportunidade de acompanhar o depoimento.

§ 5º - Em circunstâncias excepcionais, o TJD-Jaguaraiá tem a prerrogativa de ouvir testemunhas devidamente incluídas na lista antes da sessão de instrução e julgamento, desde que as partes envolvidas no processo sejam notificadas e tenham a oportunidade de acompanhar o depoimento.

§ 6º - As testemunhas incluídas na lista, com exceção das testemunhas da relatoria, devem comparecer ao TJD-Jaguaraiá sem a necessidade de uma intimação formal. A intimação somente será emitida em situações excepcionais, a serem avaliadas pelo Presidente do TJD-Jaguaraiá.

DOS MEIOS AUDIOVISUAIS

Art. 62 - Provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo e imagens fixadas por qualquer meio eletrônico serão analisadas com cautela, e a parte que quiser apresentá-las deverá arcar com as despesas das medidas determinadas pelo órgão judicante.

Parágrafo único A parte deverá solicitar a produção das provas mencionadas no caput até o início da sessão de instrução e julgamento.

DA PROVA PERICIAL

Art. 63 - A prova pericial é realizada através de exame e vistoria.

Parágrafo único O Presidente do TJD-Jaguaraiá não permitirá a produção de prova pericial quando:

- I. o fato não depender do conhecimento especializado de um técnico;
- II. for desnecessária devido a outras provas já produzidas ou que possam ser produzidas;
- III. for impraticável;
- IV. for solicitada apenas com a intenção de atrasar o processo.

Art. 64 - Caso a prova pericial seja aceita, o Presidente do TJD-Jaguaraiá irá nomear o perito, formular as perguntas que devem ser respondidas e estabelecer o prazo para a apresentação do relatório pericial.

§ 1º - As partes têm o direito de indicar um assistente técnico e formular perguntas, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente do TJD-Jaguaraiá.

§ 2º - A nomeação de peritos deve, preferencialmente, ser de um agente público com qualificação técnica comprovada.

§ 3º - O prazo para apresentação do laudo pericial é de até 72 (setenta e duas) horas nos processos que são de competência do TJD-Jaguaraiá. Em casos excepcionais, o Presidente do TJD-Jaguaraiá pode estender esse prazo se o perito solicitar.

§ 4º - Os custos da perícia serão de responsabilidade da parte que solicitou.

DA INSPEÇÃO

Art. 65 - Os Auditores / Relatores do TJD-Jaguaraiá e o Presidente do TJD-Jaguaraiá, por iniciativa própria ou a pedido das partes, podem inspecionar pessoas ou coisas até o final da fase de instrução, a fim de esclarecer fatos relevantes para a decisão do caso.

§ 1º - A inspeção será conduzida diretamente pelos Auditores / Relatores do TJD-Jaguaraiá ou com o auxílio de uma pessoa qualificada.

§ 2º - As partes têm o direito de estar presentes durante a inspeção, fornecendo explicações e fazendo comentários que considerem relevantes para o caso.

Art. 66 - Após a conclusão da inspeção, o Presidente do TJD-Jaguaraiá determinará que seja elaborado um relatório detalhado, registrando todos os elementos relevantes para o julgamento do caso.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DISCIPLINAR

DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 67 - O processo disciplinar será iniciado por denúncia da relatoria baseada em termo de encaminhamento da Comissão Organizadora contendo:

- I. relatório de infração disciplinar, acompanhado de outros documentos relevantes, ou;
- II. notificação de infração disciplinar, da parte interessada ou de quem tiver legitimidade para representá-la.

Art. 68 - A súmula e o relatório da arbitragem ou da Coordenação Técnica da modalidade, que contenham evidências de infração disciplinar, serão enviados ao TJD-Jaguaraiá, através da Comissão Organizadora, dentro do prazo legal, para que sejam tomadas as medidas adequadas.

Art. 69 - Qualquer pessoa relacionada ao evento esportivo pode iniciar uma ação da relatoria, fornecendo informações sobre o fato ocorrido e quem o praticou, especificando o momento, o local e as evidências que apontam a acusação.

Art. 70 - A Secretaria do TJD-Jaguaraiá fará o registro do documento e o encaminhara ao Presidente do TJD-Jaguaraiá.

Art. 71 - Após receber informações, relatórios ou notícias de infração, o Presidente do TJD-Jaguaraiá, depois de registrar o caso oficialmente, decidirá se arquiva o pedido, ou se oferecerá denúncia, emitir parecer, solicitar diligências ou também pedir a abertura de sindicância (investigação interna).

Art. 72 - Caso o Presidente do TJD-Jaguaraiá solicite o arquivamento, o processo será arquivado por meio de uma decisão fundamentada, devendo ser feito pelo Secretário do TJD-Jaguaraiá.

Parágrafo único Da decisão do Presidente do TJD-Jaguaraiá pelo arquivamento, não caberá recurso.

Art. 73 - Caso o Auditor / Relator do TJD-Jaguaraiá solicite o arquivamento e o Presidente do TJD-Jaguaraiá julgue as razões apresentadas como improcedentes, o processo será encaminhado a outro Auditor / Relator do TJD-Jaguaraiá, nomeado especificamente para esse fim, para que a matéria seja reexaminada. Se a manifestação contrária à denúncia for mantida, o processo será arquivado.

Art. 74 - A relatoria tem a competência para manter a notícia de infração como está, adicionar informações, corrigir informações, ou opinar pelo arquivamento da mesma. Também pode fornecer elementos de prova, se manifestar na audiência de instrução e julgamento e interpor recursos.

Parágrafo único A notícia de infração será reicitada nas seguintes hipóteses:

- I. o fato relatado não ser considerado uma infração de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis;
- II. a punibilidade já não pode mais ser aplicada devido ao término do prazo legal, anistia (é o perdão concedido pelo Estado a um indivíduo ou grupo de indivíduos por crimes cometidos), morte do infrator ou outra causa prevista em lei;

Art. 75 - A denúncia será dirigida ao TJD-Jaguaraiá e conterá:

- I. a anotificação do requerente, refere-se às informações que o identificam, como nome completo, número de documento de identidade, endereço e outras informações relevantes que permitem sua individualização;
- II. os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, referem-se à descrição detalhada do que aconteceu e quais regras ou leis foram violadas, justificando a ação disciplinar solicitada;
- III. as próximas que a parte que está entrando com a denúncia pretende apresentar para sustentar suas alegações;
- IV. a solicitação formal para que o acusado seja notificado da denúncia e convocado a apresentar sua defesa.

Art. 76 - Apesar de receber a denúncia formal, o processo será encaminhado ao Presidente do TJD-Jaguaraiá para:

- I. nomeação de relator. A nomeação de relator é o ato de atribuir a um Auditor / Relator a responsabilidade de analisar e instruir um processo específico. O relator é responsável por examinar o caso, elaborar um relatório e apresentar suas conclusões ao TJD-Jaguaraiá;
- II. análise se é necessário aplicar uma suspensão preventiva, caso esta medida ainda não tenha sido tomada até esse ponto do processo;
- III. designação de dia e hora da sessão de instrução e julgamento;
- IV. garantir que todos os atos de comunicação processual sejam realizados, como citações e intimações, e tomar quaisquer outras medidas necessárias para o andamento do processo.

Art. 77 - Após a realização dos atos de comunicação processual mencionados no artigo anterior, será realizada a sessão de instrução e julgamento.

DA SINDICÂNCIA

Art. 78 - A sindicância (procedimento administrativo interno) tem como objetivo investigar a existência de uma infração disciplinar (violação das regras e normas que regem a conduta em um evento esportivo) e identificar o autor, para que posteriormente seja iniciado um processo disciplinar (procedimento formal com o objetivo de apurar e punir infrações disciplinares).

Parágrafo único A sindicância, como etapa obrigatória antes do processo disciplinar, somente será instaurada quando a autoria ou os elementos necessários para identificar a infração forem desconhecidos.

Art. 79 - A instauração da sindicância será determinada automaticamente pelo Presidente do TJD-Jaguaraiá, a pedido da relatoria ou da parte interessada.

- I. opinar pela rejeição da sindicância, caso a parte interessada não apresentar nenhuma indicação ou elemento que sustente a necessidade da investigação;
- II. acompanhar o processo até a sua conclusão final.

Art. 80 - Após a realização de todas as diligências e a oitiva das testemunhas, e não havendo mais nenhuma ação investigativa pendente, a sindicância será concluída através de um registro formal nos autos do processo.

§ 1º - A sindicância deve ser concluída dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do início da investigação.

§ 2º - Após a conclusão da sindicância, de acordo com o que foi estabelecido no caput (parte principal do artigo), os autos do processo serão enviados à Procuradoria (Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR) para que ela seja encaminhada ao Presidente do TJD-Jaguaraiá determinar ações adicionais.

§ 3º - Caso a sindicância seja solicitada pela parte interessada, a Procuradoria (Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR) deverá ser ouvida obrigatoriamente, e poderá:

- I. opinar pela rejeição da sindicância, caso a parte interessada não apresentar nenhuma indicação ou elemento que sustente a necessidade da investigação;
- II. acompanhar o processo até a sua conclusão final.

Art. 80 - Após a realização de todas as diligências e a oitiva das testemunhas, e não havendo mais nenhuma ação investigativa pendente, a sindicância será concluída através de um registro formal nos autos do processo.

§ 1º - A sindicância deve ser concluída dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do início da investigação.

§ 2º - Após a conclusão da sindicância, de acordo com o que foi estabelecido no caput (parte principal do artigo), os autos do processo serão enviados à Procuradoria (Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR) para que ela estabeleça diligências.

Art. 81 - Uma vez que qualquer infração seja caracterizada e sua autoria determinada, os registros da sindicância serão encaminhados à Procuradoria (Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR), para que esta elabora o relatório.

Art. 82 - Caso não seja caracterizada nenhuma infração ou determinada a autoria da mesma, o processo de sindicância será arquivado por decisão fundamentada do Presidente do TJD-Jaguaraiá.

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 83 - Quando a decisão, por motivos justificados, não puder ser proferida imediatamente, mas existirem fortes indícios de que uma pessoa física cometeu uma infração disciplinar, o Presidente do TJD-Jaguaraiá poderá suspender preventivamente essa pessoa por um período de até 10 (dez) dias.

§ 1º - Uma vez cumprido o prazo da suspensão preventiva, esta será convertida em suspensão definitiva.

§ 2º - A suspensão preventiva é uma medida excepcional e exige uma análise cuidadosa da sua necessidade, não sendo justificada apenas pela falta de planejamento na organização da agenda de julgamentos do tribunal.

DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 84 - Nas sessões de instrução e julgamento, serão seguidas as pautas preparadas previamente pelo Secretário do TJD-Jaguaraiá, respeitando a ordem numérica dos processos. No entanto, processos especiais e pedidos de preferência das partes presentes podem ter prioridade, especialmente se as partes residirem fora da sede do órgão judicante.

Parágrafo único As sessões de instrução e julgamento serão abertas ao público, mas o Presidente do TJD-Jaguaraiá pode, por razões de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja fechada, garantindo, no entanto, a presença das partes e seus representantes.

Art. 85 - No dia e hora marcados, com a pauta definida e após a verificação de que há número suficiente de membros presentes (quórum), o Presidente do TJD-Jaguaraiá abrirá a sessão de instrução e julgamento. Ele então solicitará que as partes sejam anunciamdas e perguntará aos Membros efetivos se há algum impedimento que os impeça de participar do julgamento, de acordo com as regras deste Manual / Código.

Art. 86 - As ações realizadas durante a sessão de instrução e julgamento serão registradas em um documento que conterá apenas as informações essenciais, redigidas pelo Secretário do TJD-Jaguaraiá.

Art. 87 - Em cada processo, antes de passar a palavra aos Auditores / Relatores do TJD-Jaguaraiá, o Presidente do TJD-Jaguaraiá perguntará às partes se elas têm provas a apresentar, incluindo testemunhas, e ordenará que sejam registradas as provas indicadas, para os fins legais apropriados.

Art. 88 - Durante a sessão de instrução e julgamento, após a apresentação do relatório, a produção de provas seguirá a seguinte ordem:

- I. **provas documentais** - são documentos físicos ou eletrônicos que podem ser apresentados como evidência em um processo desportivo para comprovar fatos alegados pelas partes. Esses documentos podem incluir contratos, sumários, relatórios, fotografias, e-mails, entre outros;
- II. **provas cinematográficas ou de video-tape e provas fonográficas** - são gravações em filme, vídeo ou áudio, que podem ser usadas como evidência em um processo;
- III. **depoimento do querelante**, ou seja, da pessoa que apresentou a queixa, caso exista;
- IV. **oitiva das testemunhas de acusação**, é a fase do processo em que as testemunhas apresentadas pela parte que acusa são ouvidas e interrogadas pelo tribunal, com o objetivo de coletar provas e informações que sustentem a acusação;
- V. **oitiva das testemunhas de defesa**, é a fase do processo em que as testemunhas apresentadas pela parte que está sendo acusada são ouvidas e interrogadas pelo tribunal, com o objetivo de coletar provas e informações que sustentem a defesa;
- VI. **depoimento ou declaração formal da pessoa que está sendo acusada** (denunciado) de uma infração disciplinar feita durante a sessão de instrução e julgamento.

§ 1º - As partes têm o direito de incluir novos documentos no processo até o final da fase de instrução, desde que esses documentos sirvam como prova para os fatos relevantes no caso.

§ 2º - Se houver razões de interesse público, o Presidente do TJD-Jaguaraiá poderá inverter a ordem de apresentação das provas, explicando as razões para a nova ordem a ser seguida.

§ 3º - Os Auditores / Relatores, a Procuradoria e as partes podem, através do Presidente do TJD-Jaguaraiá, interrogar novamente as testemunhas.

§ 4º - O Presidente do TJD-Jaguaraiá ouvirá as testemunhas individualmente e em sequência, as testemunhas das partes. Ele deve garantir que uma testemunha não ouça o depoimento das outras.

Art. 89 - Após a conclusão da fase de instrução e a apresentação das provas aprovadas, será concedido um prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, a cada uma das partes, para apresentarem suas alegações finais.

§ 1º - Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo das alegações finais será de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Quando houver terceiros intervindo no processo, o Presidente do TJD-Jaguaraiá concederá um prazo de 10 (dez) minutos para que eles apresentem suas alegações finais. Essa apresentação ocorrerá depois das alegações finais da defesa.

§ 3º - Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo.

Art. 90 - Após o encerramento dos debates, o Presidente do TJD-Jaguaraiá perguntará aos Membros Efetivos se estão aptos a votar e, se estiverem, concederá a palavra para proferirem seus votos.

§ 1º - Caso algum dos Membros Efetivos necessite de esclarecimentos, o Presidente do TJD-Jaguaraiá é responsável por fornecê-los.

§ 2º - As diligências (procedimentos investigativos) propostas por qualquer um dos Membros Efetivos e autorizadas pelo Presidente do TJD-Jaguaraiá, quando não puderem ser realizadas imediatamente, resultarão no adiamento do julgamento para a próxima sessão.

Art. 91 - Os Membros Efetivos votarão na ordem estabelecida pelo Presidente do TJD-Jaguaraiá, sendo que o Presidente será o último a votar, se necessário.

Art. 92 - O Membro Efetivo, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum.

§ 1º - O pedido de vista, no entanto, não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo Presidente do TJD-Jaguaraiá para a análise do processo.

§ 2º - É proibido aos Membros Efetivos, inclusive entre eles, discutir suas razões de convicção antes da apresentação dos votos.

Art. 93 - Os Membros Efetivos que estiverem presentes na sessão e que tenham ouvido o relatório são obrigados a votar.

Art. 94 - O Membro Efetivo que não estiver presente durante a apresentação do relatório não poderá votar.

Art. 95 - Os votos dos Membros Efetivos devem ser fundamentados.

Art. 96 - Em caso de empate na votação para definir a tipificação do fato, o Presidente do TJD-Jaguaraiá tem o voto de qualidade.

Art. 97 - Se na votação para definir a punição não houver maioria, devido à diversidade de votos, o membro que tiver votado na pena mais severa será considerado como tendo votado na pena imediatamente inferior.

Art. 98 - Uma vez anunciado o resultado do julgamento, a decisão terá efeitos imediatos, independentemente da presença das partes ou de seus defensores, desde que tenham sido devidamente notificados da sessão de julgamento.

Art. 99 - Cabe ao Secretário de TJD-Jaguaraiá ou aquele cujo voto foi vencedor, na própria sessão de julgamento, redigir, mesmo que de forma breve, os fundamentos da decisão, que será então anunciada pelo Presidente do TJD-Jaguaraiá.

Art. 100 - A redação da decisão final (acórdão), será responsável pelo Presidente do TJD-Jaguaraiá e deverá conter, no mínimo, o resumo (ementa), o relatório, a síntese das alegações finais da defesa e da procuradoria, o voto vencedor, o voto divergente (se houver) e a decisão.

§ 1º - O registro da punição, quando aplicada, será efetuado no quadro de punições ou documento equivalente, que estará disponível no portal: <https://esportejaguaraiava.portaldgc.com.br/>, na aba **SUSPENSÕES**.

§ 2º - A data de inicio do cumprimento da pena será a partir da data do julgamento do processo disciplinar ou da data em que ocorreu o fato, se assim determinar expressamente o Presidente do TJD-Jaguaraiá.

§ 3º - A data de inicio de uma nova punição, para aqueles que já estão cumprindo uma pena anterior, deve ser estabelecida imediatamente após o término da última punição aplicada.

§ 4º - O arquivo contendo o quadro geral de punições e o quadro de punições pendentes estará disponível para consulta no portal da SEMEL. Este arquivo será atualizado regularmente e incluirá informações sobre o pagamento de multas e indenizações, bem como o **cumprimento das suspensões**. Os quadros de punições servem apenas para fins informativos, e o cumprimento das decisões deve seguir o que foi determinado nas respectivas atas e prazos estabelecidos, conforme o **parágrafo segundo**.



CAPÍTULO XII - DOS PROCESSOS ESPECIAIS

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 101 - São considerados processos especiais a **reabilitação** (processo pelo qual um atleta que foi eliminado pode pedir para ter seus direitos e privilégios esportivos restaurados), o **mandado de garantia** (procedimento especial que visa garantir o direito líquido e certo de participação de uma competição quando esse direito é ameaçado ou violado por uma decisão administrativa) e a **impugnação de partida ou prova** (refere-se ao ato de contestar ou questionar a validade de uma decisão, resultado ou procedimento dentro de uma competição ou evento esportivo), segundo os procedimentos estabelecidos nas seções seguintes deste Manual / Código.

DA REABILITAÇÃO

Art. 102 - O desportista que tiver recebido a pena de **eliminação** pode solicitar **reabilitação** ao TJD-Jaguaraiá. O pedido deve ser instruído com a documentação que o atleta considerar adequada e, obrigatoriamente, com a comprovação de que exerce sua profissão ou atividade escolar, além da declaração de **04 (quatro) pessoas** de reconhecida idoneidade ligadas ao esporte, que atestem que o atleta está apto a ser reabilitado.

§ 1º - O requerimento de reabilitação só pode ser feito depois de 02 (dois) anos após a decisão final após o trânsito em julgado, que não pode mais ser contestada.

§ 2º - A reabilitação só será concedida **uma única vez**.

Art. 103 - Após o recebimento do requerimento, o Presidente do TJD-Jaguaraiá terá um prazo de **05 (cinco)** dias para analisar o caso e emitir um parecer. Em seguida, o processo será incluído na pauta de julgamentos.

DO MANDADO DE GARANTIA

Art. 104 - Será concedido mandado de garantia sempre que alguém tiver seu direito líquido e certo violado, ou tiver justo receio de que isso ocorra, por ação ilegal ou abuso de poder de qualquer autoridade desportiva.

Parágrafo único: Para efeitos desse Manual / Código, considera-se autoridade desportiva, qualquer pessoa física que detenha poder decisório em qualquer função durante o evento.

Art. 105 - Não será concedido mandado de garantia quando o objetivo for:

- I. ato ou decisão da justiça desportiva para o qual este código prevê a possibilidade de recurso;
- II. a suspensão de pena disciplinar.

Art. 106 - A petição inicial, endereçada ao Presidente do TJD-Jaguaraiá, deve ser apresentada em **02 (duas) cópias**, acompanhada dos documentos que a instruem.

Parágrafo único: Após a apresentação da petição inicial, **não será permitido anexar novos documentos ou apresentar novas alegações**.

Art. 107 - Ao despachar a petição inicial, o Presidente do TJD-Jaguaraiá determinará que a autoridade acusada seja notificada e receberá uma cópia da petição inicial, juntamente com os documentos, para que fornêça informações dentro do prazo estabelecido pelo Presidente do TJD-Jaguaraiá. Este prazo não poderá ser superior a **05 (cinco) dias** para processos sob jurisdição TJD-Jaguaraiá.

Art. 108 - Em caso de urgência, será permitido impetrar mandado de garantia por **e-mail** ou **whatsapp**, desde que sejam respeitados os requisitos deste Manual / Código. O Presidente do Tribunal também poderá, por **e-mail** ou **whatsapp**, determinar a notificação da autoridade coatora.

Art. 109 - Quando a justificativa do pedido for relevante e a demora puder tornar a medida insuficiente, o Presidente do TJD-Jaguaraiá, ao analisar a petição inicial, poderá conceder uma medida liminar.

Parágrafo único: Não será concedida liminar quando o pedido tiver como objetivo, de qualquer forma, alterar a tabela ou a realização de eventos oficiais.

Art. 110 - A petição inicial será imediatamente rejeitada se não se tratar de um caso de mandado de garantia ou se não cumprir algum dos requisitos estabelecidos neste Manual / Código.

Art. 111 - Terminado o prazo para apresentação das informações, o Presidente do TJD-Jaguaraiá concederá vista ao Procurador (*Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENIUR*) para que ele se manifeste.

§ 1º - Uma vez que o Procurador (*Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENIUR*) devolva o processo, será agendada uma sessão de julgamento, independentemente da autoridade acusada ter fornecido ou não as informações solicitadas.

§ 2º - O Presidente do TJD-Jaguaraiá tem a autoridade para convocar uma sessão extraordinária, caso seja necessário, para julgar o mandado de garantia que foi impetrado.

Art. 112 - Os processos de mandado de garantia são tratados com preferência em relação a todos os outros tipos de processos.

Art. 113 - O mandado de garantia pode ser apresentado novamente se a decisão que o negou não tiver analisado o conteúdo principal do pedido.

DA IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA OU PROVA

Art. 114 - A contestação de uma partida ou prova, assim como a modificação de seu resultado, é permitida e deve seguir o procedimento descrito nesta seção.

Art. 115 - As partes que têm o direito de contestar formalmente (**formular impugnação**) são a entidade que foi diretamente prejudicada ou uma terceira parte que possua um interesse legítimo e comprovado no resultado da causa.

Art. 116 - O pedido de impugnação será rejeitado imediatamente pelo Presidente do Tribunal ou pela **Comissão Julgadora**:

- I. se manifesta a ilegitimidade do requerente;
- II. se formulado fora do prazo legal.

Parágrafo único: Ao receber a impugnação, o Presidente do TJD-Jaguaraiá comunicará imediatamente a instauração do processo ao **Coordenador Geral da Competição**, para que este não homologue o resultado da partida, prova ou equivalente até que a impugnação seja julgada.

Art. 117 - O pedido de impugnação de partida coletiva ou de seu resultado deve ser dirigido ao **Presidente do TJD-Jaguaraiá** e **obrigatoriamente** assinado pelo chefe da delegação da entidade que está solicitando a impugnação. O pedido deve ser **acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados**, e precisa ser apresentado em até **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da sumula ao seu responsável pela equipe de arbitragem.

§ 1º - Protocolado o pedido de impugnação diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura, os autos serão remetidos, em caráter de urgência, ao Presidente do TJD-Jaguaraiá, que imediatamente dará vistas, para emitir parecer sobre requisitos de admissibilidade e mérito (aspectos formais e processuais que um recurso deve cumprir para ser aceito e analisado).

§ 2º - Em seguida, o processo será incluído na pauta para julgamento, em uma sessão extraordinária, segundo a ordem de alegações da defesa e, posteriormente, da Coordenação Técnica ou Comissão Organizadora.

§ 3º - Após o processamento da matéria, a decisão do Tribunal será definitiva e não caberá recurso.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 - Os seguintes recursos são admitidos:

- I. **ordinário** (procedimento que segue o *curso normal e regular* de um processo);
- II. **revisão (análise e correção da decisão final) (acórdão)**; e
- III. **embargos declaratórios** (recurso que pode ser interposto contra uma decisão judicial que contenha ambiguidade, omissão, contradição ou obscuridade. O objetivo dos embargos de declaração é esclarecer a decisão, complementá-la ou corrigir eventuais erros, a fim de garantir a sua clareza e coerência).

Art. 119 - Os recursos serão apresentados através de uma petição escrita, podendo ser de ofício (*iniciativa do próprio Tribunal*), pela parte que perdeu a causa ou por terceiro interessado, e deverão conter:

- I. a **qualificação do recorrente** (refere-se às informações que **identificam a pessoa ou entidade que está entrando com o recurso, como nome, documento de identidade, endereço e outras informações relevantes que permitem sua individualização no processo**);
- II. os **fundamentos do pedido** (são as razões e os argumentos jurídicos que justificam o pedido feito ao Tribunal);
- III. o **requerimento** (pedido formal apresentado por uma parte interessada para iniciar um processo ou solicitar uma decisão específica ao Tribunal).

Parágrafo único: A procuradora não tem a opção de desistir de um recurso que ela mesma tenha apresentado.

Art. 120 - Os recursos ordinários são:

- I. **obrigatório**, quando apresentado por determinação do Presidente do TJD-Jaguaraiá na própria decisão, nos casos previstos neste código;
- II. **opcional**, quando apresentado pela parte que perder a causa ou por terceiro interessado.

§ 1º - O prazo para apresentar um recurso voluntário e suas justificativas será de **24 (vinte e quatro) horas** nos processos sob a jurisdição do TJD-Jaguaraiá, contado a partir da notificação da decisão.

§ 2º - A interposição de recurso será **gratuita**.

§ 3º - Os recursos serão recebidos e analisados pelo órgão judicial competente, mas **não suspendem automaticamente a execução da decisão recorrida**.

Art. 121 - Uma vez interposto o recurso voluntário, o Presidente do TJD-Jaguaraiá concederá à parte recorrida o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, nos processos de competência do TJD-Jaguaraiá, para apresentar suas contrarrazões.

Parágrafo único: Caso as contrarrazões não sejam apresentadas dentro do prazo legal, serão **anexadas aos autos uma certidão comunicando a ocorrência**.

Art. 122 - Em um recurso voluntário, a penalidade não pode ser aumentada, exceto se o recurso for interposto pela procuradora ou pelo querelante (denunciante).

Art. 123 - O recurso permite que a instância superior reexamine todo o conteúdo discutido no processo, exceto quando o recurso for direcionado apenas a uma parte específica da decisão.

Art. 124 - A análise do recurso não será impedida pela ausência de fundamentação jurídica ou relacionada aos fatos.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO NECESSÁRIO

Art. 125 - Cabe recurso **obrigatório** da decisão:

- I. que estabeleça a pena de eliminação como punição;
- II. que julgue causas que envolvam falsidade (ação de alterar, forjar ou omitir intencionalmente informações ou documentos relacionados a uma competição esportiva, com o objetivo de obter vantagem indevida ou prejudicar outras partes envolvidas), corrupção (ato de oferecer, prometer, dar ou aceitar qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar o resultado de uma partida, prova ou equivalente, ou manipular qualquer outro aspecto relacionado à competição esportiva), concussão (crime cometido por um funcionário público que exige vantagem indevida para si ou para terceiros, em razão da sua função) ou prevaricação (ato de um funcionário público retardar ou deixar de praticar, indevidamente, um ato de ofício, ou praticar, contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesses ou solicitação pessoal);
- III. que condene membro de órgão da justiça desportiva ou pessoa vinculada à SEMEL.

CAPÍTULO XV - DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 126 - Caberá recurso voluntário de qualquer decisão final proferida pelos tribunais de justiça desportiva de primeira instância, exceto nos casos explicitamente previstos neste código.

CAPÍTULO XVI - DO RECURSO DE REVISÃO

Art. 127 - A revisão de processos **já encerrados** será permitida:

- I. quando a decisão for resultado de um erro evidente em relação aos fatos ou de prova falsa;
- II. quando a decisão for contrária à lei ou quando a decisão for contrária às provas presentes no processo;
- III. Quando, após a decisão, forem descobertas provas que comprovem a inocência do punido.

Art. 128 - O pedido de revisão pode ser feito em até **05 (cinco) anos** após a decisão condenatória se tornar definitiva e indiscutível (trânsito em julgado).

Parágrafo único: A renovação do pedido de revisão só será aceita, mantendo o mesmo objetivo, se for baseada em **novas provas**.

Art. 129 - Apenas a pessoa que foi punida ou seu representante legal podem interpor o recurso de revisão, e este deve ser formulado de acordo com as regras estabelecidas no **Artigo 119**.

Art. 130 - Se o TJD-Jaguaraiá considerar o recurso de revisão procedente, ele poderá alterar a classificação da infração, absolver o recorrente, modificar a pena imposta ou anular o processo.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese a pena imposta na decisão reavaliada poderá ser aumentada durante o mesmo processo.

Art. 131 - É **obrigatória**, nos pedidos de revisão, a intervenção da procuradoria (*Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENIUR*).

Jaguaraiá, 23 de julho de 2025

Pág. 08

CAPÍTULO XVII - DO RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Art. 132 - Cabe recurso de declaração quando:

- I. há na decisão obscuridate, dúvida ou contradição na decisão;
- II. quando for omitido um ponto sobre o qual o tribunal deveria se pronunciar.

Art. 133 - Os embargos de declaração podem ser apresentados em até **04 (quatro) horas** após o anúncio da decisão e suspenderão o prazo para a apresentação de outros recursos.

CAPÍTULO XVIII - DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 134 - Os recursos serão julgados pelo órgão judicial superior, conforme a competência estabelecida neste código. A exceção são os embargos de declaração, que serão processados e julgados pelo mesmo tribunal que proferiu a decisão original que está sendo questionada.

Art. 135 - Após o recurso ser protocolado na Secretaria do TJD-Jaguaraiá, ele será anexado no processo e, em seguida, será concedida vista ao recorrido para que apresente suas contrarrazões. O prazo para apresentar as contrarrazões será de **72 (setenta e duas) horas** para processos de competência do TJD-Jaguaraiá.

Parágrafo único: Os embargos de declaração são uma exceção ao disposto neste artigo e serão julgados imediatamente pelo TJD-Jaguaraiá.

Art. 136 - Após o término dos prazos estabelecidos no artigo anterior, os autos do processo serão enviados, por meio de **despacho**, ao TJD-Jaguaraiá.

Art. 137 - Após o registro do recurso na Secretaria do TJD-Jaguaraiá, o processo será encaminhado ao Presidente do TJD-Jaguaraiá para que ele redija parecer e marque a sessão de julgamento.

Art. 138 - Em seguida, o Secretário do TJD-Jaguaraiá notificará formalmente as partes envolvidas sobre a sessão de julgamento, com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.

Art. 139 - Após a sessão de julgamento ser declarada aberta, o Presidente do TJD-Jaguaraiá, depois da manifestação do Auditor Relator, concederá 15 (quinze) minutos, inicialmente, ao recorrente e, em seguida, ao recorrido para defenderem oralmente seus argumentos. Logo após, os votos serão proferidos.

§ 1º - Em grau de recurso, não será permitida a apresentação de novas provas ou qualquer tipo de procedimento de coleta de provas.

Art. 140 - Após os votos serem proferidos, o Presidente do TJD-Jaguaraiá irá redigir e formalizar a decisão final (acórdão), caso seja solicitado por uma das partes.

Parágrafo único: Se a decisão resultar na diminuição da pena imposta anteriormente, essa pena reduzida será contabilizada a partir da data de início da punição original, conforme registrado no quadro de punições ou documento equivalente.

LIVRO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141 - Toda infração disciplinar está sujeita a punição, exceto nos casos previstos neste lei.

Art. 142 - Ninguém poderá ser punido por uma ação que uma lei posterior deixe de considerar como infração disciplinar. Se isso ocorrer, a execução e os efeitos da punição serão cessados.

§ 1º - Se uma lei posterior beneficiar o infrator de qualquer forma, ela será aplicada ao fato que ainda não foi julgado de forma definitiva.

§ 2º - Se uma lei posterior estabelecer uma pena menor severa, ela será aplicada ao fato, mesmo que este já tenha sido julgado por uma decisão que não admite mais recursos.

Art. 143 - A infração é considerada praticada no momento da ação ou omissão, mesmo que o resultado ocorra em outro momento.

DA INFRAÇÃO

Art. 144 - Uma **infração disciplinária** é definida como qualquer ação ou omissão que seja antidesportiva, enquadrada em uma tipificação específica e que seja considerada culposa.

Parágrafo único: A omissão é juridicamente relevante quando aquele que se omite tinha o dever e a possibilidade de agir para prevenir o resultado. O dever de agir recai principalmente sobre quem:

- I. tenha, como parte de suas funções profissionais, a responsabilidade de zelar pela disciplina e prevenir ou reprimir atos de violência ou hostilidade;
- II. com sua conduta prévia, gerou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 145 - Diz-se a infração:

- I. consumada, quando todos os elementos que a definem estão presentes;
- II. tentada, quando, apesar de iniciada a execução, a infração não se concretiza por circunstâncias que fogem ao controle do agente.

§ 1º - Salvo disposição contrária, a tentativa é punida com a mesma pena da infração consumada, porém reduzida em 2/3 (dois terços).



§ 2º - A tentativa não é punível quando, devido à infecção absoluta do meio utilizado ou à absoluta impropriedade do objeto, for impossível consumar a infração.

Art. 146 - O agente que, por vontade própria, desiste de continuar a execução da infração ou impede que o resultado aconteça, será responsabilizado apenas pelos atos que já tiver praticado.

Art. 147 - Diz-se a infração:

- I - dolosa, quando o agente deseja o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- II - culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligéncia ou imperícia.

Art. 148 - O erro quanto à pessoa contra a qual a infração é praticada não isenta de pena.

Art. 149 - Se o fato é cometido sob coação irresistível e em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegais, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Art. 150 - Não há infração quando o agente pratica o fato:

- I - em estado de necessidade;
- II - em estrito cumprimento de dever de ofício;
- III - em legítima defesa;
- IV - no exercício regular do direito.

Parágrafo único: O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

DA RESPONSABILIDADE DESPORTIVA

Art. 151 - Os membros do TJD deverão atuar com imparcialidade e ética, devendo declarar suspeição ou impedimento quando cabível.

Art. 152 - Os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis na referida competição, ficando apenas sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

Parágrafo único: Nos casos de reincidência da prática de infração disciplinar por atletas desportivamente inimputáveis, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e coibir novas infrações.

Art. 153 - Executadas as hipóteses acima, não será reconhecida qualquer outra espécie de inimputabilidade desportiva.

DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 154 - Os atletas desportivamente inimputáveis que praticarem qualquer infração disciplinar na referida competição, receberão apenas orientação pedagógica, a ser ministrada por comissão de ética, profissional habilitado e/ou técnico responsável.

Parágrafo único: A comissão de ética seguirá procedimentos constantes de regulamento específico, observadas as normas previstas no estatuto da criança e do adolescente e outras leis pertinentes.

DO CONCURSO DE PESSOAS

Art. 155 - Quem, de qualquer modo, concorre para a infração, incide nas penas a esta destinadas, na medida de sua culpabilidade, ou seja, qualquer pessoa que, de alguma forma, contribua para a realização de uma infração estará sujeita às punições estabelecidas para essa infração, na proporção de sua responsabilidade no ato.

Parágrafo único: Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída até a metade.

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 156 - Extingue-se a punibilidade:

- I - pela morte do infrator;
- II - pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como infração;
- III - pela prescrição ou perempção;
- IV - pelo cumprimento da penalidade;
- V - pela reabilitação.

Art. 157 - Prescreve a ação em 02 (dois) anos, contados do dia do fato ou, nos casos de falsidade ideológica ou material e nas infrações permanentes ou continuadas, contados do conhecimento da falsidade ou da cessação da permanência ou continuidade.

Art. 158 - Prescreve a condenação, igualmente, em 02 (dois) anos, quando não executada, a contar da data que transitou em julgado a decisão.

Art. 159 - Ocorre a perempção (termo jurídico que se refere à perda de um direito de ação ou de defesa devido à inatividade ou à falta de cumprimento de determinados requisitos ou prazos processuais) quando o querelante deixa o processo paralisado por mais de 30 (trinta) trinta dias.

Art. 160 - Interrompe a prescrição:

- I - pelo recebimento da denúncia ou queixa;
- II - pela instauração de sindicância;
- III - pela decisão condonatória.

Parágrafo único: Interrompida a prescrição, todo o prazo comece a correr, novamente, do dia da interrupção.

CAPÍTULO XX - DAS PENALIDADES

DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 161 - As infrações disciplinares previstas neste código, tem como consequência as seguintes penalidades:

- I - suspensão por prazo;
- II - advertência (em caso de menores de idade);
- III - eliminação.

Art. 162 - A suspensão por prazo priva a pessoa física ou jurídica de participar de qualquer evento esportivo pelo prazo fixado na decisão.

§ 1º - A pessoa física a que se refere o caput não terá acesso aos recintos reservados tanto de praças desportivas, como de alojamentos, refeitórios, vestiários e demais locais destinados direta ou indiretamente para o evento, além de não poder exercer qualquer função ou cargo junto às entidades participantes e às comissões do evento e a suspensão é extensiva a todas as competições, independentemente da faixa etária, sexo, modalidade ou função.

§ 2º - A suspensão proferida contra as pessoas jurídicas serão estabelecidas de acordo com a modalidade e sexo, nas competições dos jogos em que foram punidas.

Art. 163 - A penalidade de eliminação implica no afastamento permanente das pessoas físicas da participação nos eventos desportivos

sob a organização, coordenação e/ou supervisão da SEMEL, salvo por força de reabilitação.

Parágrafo único: A pessoa física a que se refere o caput não terá acesso aos recintos reservados tanto de praças desportivas, como de alojamentos, refeitórios, vestiários e demais locais destinados direta ou indiretamente para o evento, além de não poder exercer qualquer função ou cargo junto às entidades participantes e às comissões do evento, sendo a suspensão extensiva a todas as competições organizadas, coordenadas e/ou supervisionadas pela SEMEL, independente da faixa etária, sexo, modalidade ou função.

DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 164 - O Presidente, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes e os antecedentes desportivos do infrator.

Art. 165 - O Presidente, na fixação das penalidades, considerará a pena base aplicada, as circunstâncias agravantes e atenuantes e as causas de aumento e diminuição de pena.

Art. 166 - São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

I - ter sido praticada com o concurso de outrem (com a participação de duas ou mais pessoas);

II - ter sido praticada com o uso de arma;

III - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;

IV - ser o infrator, membro ou auxiliar da justiça Desportiva, técnico ou capitão da equipe, dirigente de entidade, membro do município sede ou integrante de órgão ou comissão vinculada ao evento;

V - ser o infrator reincidente.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o infrator comete qualquer nova infração, ainda que de natureza diversa, depois de transitar em julgado a decisão que haja punido anteriormente.

§ 2º - Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior tiver ocorrido período de tempo superior a três anos.

Art. 167 - São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade a ser imposta:

I - ser o infrator menor de dezoito anos, na data da infração;

II - ter o infrator prestado relevantes serviços ao desporto estadual ou nacional;

III - ter sido o infrator agraciado com prêmio conferido na forma das leis do desporto;

IV - não ter o infrator sofrido qualquer punição nos três anos imediatamente anteriores à data do julgamento.

Art. 168 - No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam da gravidade da infração, os motivos determinantes e reincidência.

Art. 169 - A pena será fixada atendendo-se ao critério fixado no Art. 164 deste código. Em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como as causas de aumento e de diminuição da pena, se houver, sendo, neste último caso, o cômputo de responsabilidade do Presidente do respectivo tribunal.

§ 1º - Se houver equivalência entre agravantes e atenuantes, o tribunal não considerará qualquer delas.

§ 2º - Preponderando causa agravante ou atenuante, a pena base será aumentada ou diminuída em um terço, exceto se já houver causa de aumento ou diminuição prevista para a infração, desde que o quantum final não suplante o máximo ou diminua o mínimo previsto.

Art. 170 - Sendo considerada gravíssima a infração praticada, poderá o tribunal aplicar a penalidade de eliminação, independente da cominada na respectiva infração.

Art. 171 - Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, aplica-se pena maior aumentada de um terço.

Art. 172 - Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

DAS INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS

DAS AGRESSÕES FÍSICAS

Art. 173 - Praticar agressão física contra pessoa integrante ou vinculada às delegações, contra a equipe de Arbitragem ou a Comissão Organizadora do evento, por fato(s) ligado(s) ao desporto. Atos de violência física contra qualquer pessoa envolvida no evento.

PENA: Suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) a 1095 (mil e noventa e cinco) dias, tanto para jogadores quanto para professores, dirigentes, técnicos, ou qualquer pessoa vinculada às equipes desportivas.

DAS OFENSAS MORAIS

Art. 174 - Ofender moralmente pessoa integrante ou vinculada às delegações desportivas participantes, à equipe de arbitragem ou a Comissão Organizadora do evento, por fato(s) ligado(s) ao desporto. Ofensas verbais ou gestuais contra qualquer pessoa envolvida no evento.

PENA: Suspensão de 120 (cento e vinte) a 730 (setecentos e trinta) dias para jogadores e de 120 (cento e vinte) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para professores, dirigentes e técnicos.

Art. 175 - A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos na respectiva modalidade, sexo e categoria.

Art. 176 - Caberá punição ao professor, dirigente, técnico, jogador, árbitro ou qualquer outra pessoa envolvida na competição, que fumar ou ingerir bebida alcoólica, em locais de competição, CCO (Comissão Central Organizadora), alojamento, refeitório, entre outros locais afins. Fumar ou ingerir bebidas alcoólicas em locais proibidos.

PENA: Advertência ou Suspensão de 90 (noventa) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA

DAS FALSIDADES

Art. 183 - Falsificar, no todo ou em parte, documentação necessária para a participação nos jogos, omitir declaração, inserir ou fazer inserir documentação falsa, com finalidade de uso perante as Comissões Organizadoras. Falsificar documentos para participar de competições.

PENA: Desligamento da equipe e eliminação da competição, além de suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) a 730 (setecentos e trinta) dias para professores, dirigentes e técnicos, e de 1 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para atletas.

Parágrafo único: Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso de qualquer documento nas formas previstas no caput deste artigo.

Art. 184 - Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite o aluno a obter registro escolar, inscrição, transferência ou qualquer vantagem.

PENA: Eliminação e desligamento imediato do professor(a) e/ou dirigente, além do afastamento de(s) todas as competições realizadas pela SEMEL, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) a 1.095 (mil e noventa e cinco) dias.

Parágrafo único: Na mesma pena incorrerá quem fizer uso do documento falsificado, conhecendo essa natureza. Será notificado as autoridades competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis na esfera criminal, para quem fizer falsificações.

Art. 185 - Usar como próprio qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

PENA: Eliminação e suspensão de 01 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para atletas, professores, dirigentes e técnicos. A prática de falsificação constitui crime e será comunicada às autoridades policiais para as devidas provisões.

Art. 186 - Obter, perante a SEMEL, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante artifício ardil.

PENA: Eliminação e suspensão de 01 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para atletas, professores, dirigentes e técnicos.

DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO

Art. 187 - Oferecer ou promover vantagem indevida a dirigente, professor, jogador, técnico ou aluno, para que ganhe ou perca pontos na competição, com a intenção de ajudar e/ou prejudicar terceiros. Oferecer ou promover vantagens para manipular resultados.

PENA: Eliminação e desligamento imediato da equipe e afastamento de todas as competições realizadas pela SEMEL de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 188 - Provocar a ação das Comissões de Ética e Disciplina ou da Organização, comunicando a ocorrência de fato que sabe não ter ocorrido. Provocar a ação das Comissões de Ética e Disciplina com comunicações falsas.

PENA: Eliminação e desligamento imediato da equipe e afastamento de todas as competições realizadas pela SEMEL de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



Art. 189 - Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de função de natureza desportiva para praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda, para praticá-lo contra expressa disposição de norma desportiva.

PENA: Eliminação e desligamento imediato da equipe e afastamento de todas as competições realizadas pela SEMEL de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 190 - Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal, para favorecer ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA: Eliminação e desligamento imediato da equipe e afastamento de todas as competições realizadas pela SEMEL de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 191 - Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição.

PENA: Eliminação e desligamento imediato da equipe e afastamento de todas as competições realizadas pela SEMEL de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Na mesma pena incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 192 - Dar ou prometer qualquer vantagem a dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com a intenção de prejudicar terceiros.

PENA: Eliminação e desligamento imediato da equipe e afastamento de todas as competições realizadas pela SEMEL de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 193 - Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe.

PENA: Eliminação e desligamento imediato da equipe e afastamento de todas as competições realizadas pela SEMEL de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVAS

CONTRA A ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

Art. 194 - Deixar de comparecer ao evento após confirmação na Sessão Preliminar ou Congresso Técnico.

PENA: Para a equipe: Suspensão da modalidade de 01 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a equipe e para o professor, dirigente ou técnico.

Parágrafo único: Incorrerá na mesma pena a equipe classificada para a fase seguinte (regional, macroregional ou final) que não informar, oficialmente, à Comissão Organizadora, sobre a sua desistência, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes da Sessão Preliminar.

Art. 195 - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato, decisão ou providência da entidade participante, organizadora e comissões de evento.

PENA: Suspensão de 120 (cento e vinte) a 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias.

Art. 196 - Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição de órgão público, entidades organizadoras ou comissões de evento.

PENA: Suspensão de 120 (cento e vinte) a 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias.

Art. 197 - Veicular, sem prévio consentimento, o nome e/ou logomarca da PMJ/SEMEL ou de competição oficial, em eventos esportivos.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 198 - Não comparecer para a disputa de partida ou prova oficialmente programada (W.O.), ou comparecer fora do prazo regulamentar, sem condições materiais exigidas pelas regras específicas da respectiva modalidade para atuação ou sem as condições exigidas pelo regulamento da competição quanto à utilização de uniformes.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 730 (setecentos e trinta) dias para a equipe (todos os participantes inscritos na competição) incluindo o professor, dirigente, técnico, auxiliar técnico, massagista e responsável pela equipe de todas as competições realizadas pela SEMEL.

Parágrafo único: Caberá a penalidade a equipe que não participar do Cerimonial de Abertura na respectiva fase, ou seja, deixar de comparecer, comparecer tardivamente ou sem condições exigidas para solenidade de abertura de evento esportivo.

Art. 199 - Abandonar a disputa do evento, após o seu início.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 730 (setecentos e trinta) dias para a equipe (todos os participantes inscritos na competição) incluindo o professor, dirigente, técnico, auxiliar técnico, massagista e responsável pela equipe de todas as competições realizadas pela SEMEL.

Art. 200 - Impedir, sem justa causa, a realização de partida ou prova marcada para sua praça ou instalação desportiva.

PENA: Suspensão de 120 (cento e vinte) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único: A pessoa jurídica, na respectiva modalidade, sexo e categoria fica sujeita às penalidades deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

Art. 201 - Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

PENA: Suspensão de 120 (cento e vinte) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, presume-se a intenção de impedir o prosseguimento quando o resultado da suspensão da partida, prova ou equivalente for mais favorável ao infrator do que ao adversário.

Art. 202 - Ordenar ou dificultar que o atleta atenda à convocação oficial.

PENA: Suspensão de 120 (cento e vinte) a 547 (quininhos e quarenta e sete) dias.

Art. 203 - Deixar de encaminhar ou exhibir à SEMEL ou órgão desportivo, documentos solicitados de interesse público.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 204 - Não participar da competição após a efetiva inscrição do município e/ou modalidade, nos termos do regulamento da competição.

PENA: Suspensão de 182 (cento e oitenta e dois) a 547 (quininhos e quarenta e sete) dias.

Art. 205 - Não enviar ou enviar fora do prazo estabelecido no regulamento da competição a inscrição nominal de atletas.

PENA: Suspensão de 182 (cento e oitenta e dois) a 547 (quininhos e quarenta e sete) dias, por modalidade/sexo/categoria, sendo as consequências desportivas decorrentes da infração dirimidas pelo respectivo regulamento.

Art. 206 - Não comparecer nas sessões do congresso quando exigida a presença do representante municipal ou representante das equipes.

PENA: Suspensão de 182 (cento e oitenta e dois) a 547 (quininhos e quarenta e sete) dias, por modalidade/sexo/categoria, sendo as consequências desportivas decorrentes da infração dirimidas pelo respectivo regulamento.

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS

Art. 207 - Ordenar ao(s) jogador(es) que se omite(m) de qualquer modo, na disputa da partida ou prova.

PENA: Para o professor, dirigente, técnico e jogador: Suspensão de 1 (um) a 730 (setecentos e trinta) dias, variando conforme a gravidade da infração.

Art. 208 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento, sendo, neste caso, os autos remetidos ao conselho tutelar da criança e do adolescente.

PENA: Suspensão de 120 (cento e vinte) a 730 (setecentos e trinta) dias variando conforme a gravidade da infração, e/ou encaminhamento ao Ministério Público da comarca.

Parágrafo único: Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivo inimputável reincidente na mesma competição.

Art. 209 - Omitir-se na disputa da partida ou prova depois de iniciada, por abandono, simulação ou contusão e desinteresse nas jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento.

PENA: Suspensão de 273 (duzentos e setenta e três) a 730 (setecentos e trinta) dias, variando conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único: Fica a equipe sujeita a esta pena se a suspensão da partida ou prova tiver sido comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida, depois de iniciada pela própria equipe.

Art. 210 - Permitir participação em sua(e) equipe(s) de jogador(es) sem condições legais de atuação, exigidas pelo(s) regulamento(s) da(s) competição(ões).

PENA: Para o técnico ou dirigente: Suspensão de 182 (cento e oitenta e dois) a 730 (setecentos e trinta) dias, variando conforme a gravidade da infração.

§ 1º - A responsabilidade desportiva do técnico e do atleta sem as condições legais de atuação será promovida concorrentemente com a da pessoa jurídica, na medida de suas culpabilidades.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de utilização irregular de uniformes, já tipificado anteriormente nos termos do [Art. 198](#) deste código.

§ 3º - Ficará a critério da coordenação geral e técnica, as respectivas consequências técnicas, no caso de suspensão aplicada em processo julgado pelo Tribunal cujas notícias de infração forem formuladas após a realização do evento.

§ 5º Serão de até 24 (vinte e quatro) horas, para os processos de competência do Tribunal de Justiça Desportiva, os prazos para a apresentação de documentos de regularidade da participação de atletas com a finalidade de des caracterizar a infração prevista neste artigo, e, de até 40 (quarenta) dias para os processos de competência dos demais tribunais desportivos, conforme o caso, considerando sempre a complexidade da infração, conteúdo probatório e as consequências decorrentes de eventual solução de continuidade da competição ou comprometimento dos seus resultados.

Art. 211 - Participar na condição de técnico, auxiliar técnico, preparador físico, médico, fisioterapeuta e massagista sem as condições legais de atuação exigidas pelo regulamento da competição.

PENA: Suspensão de 182 (cento e oitenta e dois) a 730 (setecentos e trinta) dias.

Parágrafo único: A suspensão aplica-se tão somente à pessoa física sem as condições legais de atuação.

Art. 212 - Participar da competição, estando em débito com a justiça desportiva ou em cumprimento de pena de suspensão.

PENA: Suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) a 730 (setecentos e trinta) dias.

Parágrafo único: A suspensão aplica-se tão somente à pessoa jurídica na modalidade, sexo e categoria sem as condições legais de atuação.

Art. 213 - Praticar ato hostil, desleal ou inconveniente, durante a competição.

PENA: Suspensão de 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias, variando conforme a gravidade da infração.

Art. 214 - Impedir o prosseguimento ou dar causa à suspensão de partida ou prova.

PENA: Suspensão de 120 (cento e vinte) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único: A entidade fica, também, sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida ou prova tiver sido, comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida.

Art. 215 - Praticar ato hostil, desleal ou inconveniente durante a competição.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 273 (duzentos e setenta e três) dias.

Art. 216 - Praticar jogada violenta.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 547 (quininhos e quarenta e sete) dias, variando conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único: Se a jogada resultar lesão de natureza grave, a pena será majorada em dois terços.

Art. 217 - Reclamar ou desrespeitar por meio de gestos, atitudes ou palavras, a Arbitragem ou a Coordenação do evento.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 273 (duzentos e setenta e três) dias.

Art. 218 - Deixar de cumprir obrigação de ofício ou cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 547 (quininhos e quarenta e sete) dias.

Art. 219 - Omitir-se no dever de prevenir ou de cobrir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 220 - Apresentar-se indevidamente uniformizado ou sem o material necessário ao desempenho de suas atribuições de ofício.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 221 - Deixar de comunicar à autoridade competente que não se encontra em condições de exercer suas atribuições, em prazo suficiente para que possa ser substituído.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 222 - Deixar de comparecer regularmente no local da partida ou prova para o qual foi designado.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 547 (quininhos e quarenta e sete) dias.

Art. 223 - Não conferir os documentos de identificação das pessoas físicas constantes na súmula.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 730 (setecentos e trinta) dias.

Art. 224 - Deixar de entregar as súmulas ao órgão competente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois do término de cada período final, de partida ou prova programada.

PENA: Suspensão de 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 225 - Permitir a presença, no recinto do jogo, de pessoas não autorizadas.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 226 - Abandonar, de ofício, sem justa causa, a competição ou partida antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 547 (quininhos e quarenta e sete) dias.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto neste artigo para o caso da equipe de arbitragem que não der inicio ou suspender partida ou prova falta de segurança na praça esportiva.

DAS INFRAÇÕES CONTRA A JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 227 - Deixar os auditores, o presidente ou secretário, salvo justo motivo, de observar os prazos legais.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 228 - Deixar, a autoridade que tomou conhecimento de falsidade documental, de encaminhar os elementos da infração ao tribunal competente da justiça desportiva.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 547 (quininhos e quarenta e sete) dias.

Art. 229 - Oferecer queixa ou noticiar infração flagrantemente infundada ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de inquérito ou processo disciplinar na justiça desportiva.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 547 (quininhos e quarenta e sete) dias.

Parágrafo único: A penalidade será reduzida até a metade, se antes da decisão o deponente se retratar e declarar a verdade.

Art. 230 - Prestar depoimento falso perante a justiça desportiva.

PENA: Suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) a 730 (setecentos e trinta) dias.

Parágrafo único: A penalidade será reduzida até a metade, se antes da decisão o deponente se retratar e declarar a verdade.

Art. 231 - Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão da justiça desportiva.

PENA: Eliminação.

Art. 232 - Deixar de comparecer, sem justa causa, à justiça desportiva, quando regularmente intimado.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 730 (setecentos e trinta) dias.

Art. 233 - Admitir, como integrante da delegação, em qualquer função ou cargo, remunerados ou não, quem estiver eliminado ou em cumprimento de pena disciplinar.

PENA: Suspensão da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, pelo prazo de 1 (um) a 730 (setecentos e trinta) dias.

Art. 234 - Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, tradutor, intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução, interpretação, ainda que a oferta não seja aceita.

PENA: Eliminação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 235 - As infrações previstas no presente Manual/Código e passíveis de sanção penal e/ou administrativas propriamente ditas, serão objeto de notificação à autoridade competente para a apuração e promoção das responsabilidades, a critério discricionário dos presidentes dos órgãos de justiça desportiva.

Parágrafo único: Após o trânsito em julgado das decisões condenatórias, serão elas remetidas, quando for o caso, aos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional, para as provisões que entenderem necessárias.

Art. 236 - A identificação dos participantes dos eventos promovidos ou organizados pela SEMEL, sem prejuízo de observância de normas específicas constantes de regulamento, será realizada mediante a apresentação, preferencialmente conforme a [Lei nº 14.334/2023](#), ou de qualquer dos seguintes documentos, desde que possua fotografia capaz de retratar as atuais condições físicas do seu portador e seja apresentado na sua forma original:

I – carteira de identidade nacional expedida pelos Secretários de Segurança Pública através dos Institutos de Identificação de qualquer um dos Estados membros da República Federativa do Brasil;

II – registro nacional de migratório expedido pela Polícia Federal Brasileira;

V – carteira de trabalho;

VI – passaporte brasileiro expedido pela Polícia Federal Brasileira;

VII – carteira profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – documento nacional de identidade ou passaporte do seu país de origem para os estrangeiros dos Países integrantes do MERCOSUL: Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname.

S – A utilização de documento diverso do previsto no caput deste artigo ou de documentos danificados, após análise do respectivo Tribunal de Justiça Desportiva, poderá ser autorizado, **desde que tenha fé pública** e esteja em sua forma original.



§ 2º - Não caberá aos órgãos judicantes apreciar questões referentes ao eventual exercício ilegal de profissão, cuja competência é de exclusiva responsabilidade das entidades fiscalizadoras.

Art. 237 - O prazo para apresentar uma reclamação referente a uma partida será de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega das súmulas ao órgão competente, desde que sejam reclamações fundamentadas, e com provas de fato anexadas ao pedido, devendo serem protocoladas no setor responsável (Setor de Protocolo Geral - (43) 3535-9403 / 9412) da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Art. 238 - A reclamação apresentada deverá indicar a infração cometida bem como fundamentá-la neste Manual ou no Regulamento Geral da competição, juntando desde logo as provas relativas aos fatos ocorridos.

Art. 239 - Serão admitidas como provas das infrações:

- a) sumula do jogo;
- b) relatório da arbitragem;
- c) documentos emitidos pela escola;
- d) documentos emitidos pelo **NRF (Núcleo Regional de Educação)**;
- e) outro documento de fé pública;

Art. 240 - É obrigatória a elaboração de Ata pelo Secretário do TJD, do julgamento, das infrações e das penalidades aplicadas pelas Comissões de Ética ou Disciplinar, devendo ser encaminhadas à Coordenação Técnica do Campeonato / Torneio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do julgamento.

Art. 241 - Todas as penalidades aplicadas pelas Comissões de Ética e Disciplinar deverão ser comunicadas através dos Murais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou outros meios (diário oficial, internet, portal, etc.).

Art. 242 - Caberá à Comissão Disciplinar do TJD, instituída pela SEMEL, o julgamento dos recursos de decisões tomadas pela Coordenação Geral.

[Parágrafo único] O prazo de entrada para interpor recurso será de 05 (cinco) dias, após o julgamento na Comissão de Ética ou Disciplinar.

Art. 243 - Os servidores pertencentes aos **Quadros da Administração Pública Estadual**, sem prejuízo das penas previstas neste Manual/Código, responderão pelos ilícitos administrativos, à luz da **Lei 6.174/70**, da **Lei Complementar 077/06** e da **CLT**, quando for o caso.

Art. 244 - Os processos em curso, ao entrar em vigor este Manual/Código, serão julgados pela forma norte contida.

Art. 245 - Os casos omissos e as lacunas deste Manual/Código, serão resolvidos pelo **Presidente**, de acordo com os princípios norteadores que regem o CBJD, e na legislação desportiva aplicável.

Art. 246 - A interpretação das normas contidas neste Manual/Código, reger-se-á pelas regras gerais da hermenêutica (*que é o estudo da teoria e prática da interpretação*) e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto, ou seja, o objetivo final da interpretação será sempre manter a disciplina e a moralidade no esporte. Isso significa que as regras serão interpretadas de forma a promover o comportamento ético e o *fair play* (jogo limpo).

Art. 247 - Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pelos tribunais de justiça desportiva.

Art. 248 - Este Manual/Código poderá ser alterado mediante **aprovação de maioria absoluta** dos membros do TJD. Ou ainda, poderá ser revisto a cada 02 (dois) anos, **se houver necessidade**.

Art. 249 - Este Manual/Código entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Jaguariaíva/PR, 9 de jul. de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE JAGUARAIÁVA

COMISSÃO JULGADORA

LEON SFEIR VON LINSINGEN JÚNIOR
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ELIZANGELA MARIA DE MELO
Diretora Municipal de Esporte e Lazer

LUCIANO MIGUEL RIBAS
Chefe de Divisão de Planejamento Esportivo e Atividades de Lazer

ANDRESSA WOLTERS
Professora Educação Física

MAURICIO MORAES CAMARGO
Professor Educação Física

THIAGO IGNÁCIO CORRÉA
Agente Administrativo

SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

2) Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de cercamento perimetral da sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva-PR, com fornecimento exclusivo de mão de obra, conforme especificações deste Termo de Referência e projetos executivos. O cercamento será realizado com tela metálica galvanizada, postes de concreto e instalação de concretina, sendo que os materiais serão fornecidos pelo SAMAE. A extensão total a ser executada é de aproximadamente 1.230 metros lineares. Descritos no Edital e Anexo I.

3) Abertura da Licitação: 05/08/2025 às 09:00 horas

4) Recebimento das Proposta: das 14:00 horas do dia 23/07/2025 às 08:30 horas do dia 05/08/2025.

5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 horas do dia 05/08/2025.

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaejgv.com.br ou www.bilcompras.org.br.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariaíva, 23 de julho de 2025.

*Nei Aparecido Camilo
Pregoeiro do SAMAE*

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

2) Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), com o objetivo de atender às necessidades operacionais e legais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jaguariaíva. Descritos no Edital e Anexo I.

3) Abertura da Licitação: 05/08/2025 às 14:00 horas

4) Recebimento das Proposta: das 14:00 horas do dia 23/07/2025 às 13:30 horas do dia 05/08/2025.

5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 14:00 horas do dia 05/08/2025.

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaejgv.com.br ou www.bilcompras.org.br.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariaíva, 23 de julho de 2025.

*Nei Aparecido Camilo
Pregoeiro do SAMAE*

Art. 240 - É obrigatória a elaboração de Ata pelo Secretário do TJD, do julgamento, das infrações e das penalidades aplicadas pelas Comissões de Ética ou Disciplinar, devendo ser encaminhadas à Coordenação Técnica do Campeonato / Torneio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do julgamento.

Art. 241 - Todas as penalidades aplicadas pelas Comissões de Ética e Disciplinar deverão ser comunicadas através dos Murais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou outros meios (diário oficial, internet, portal, etc.).

Art. 242 - Caberá à Comissão Disciplinar do TJD, instituída pela SEMEL, o julgamento dos recursos de decisões tomadas pela Coordenação Geral.

[Parágrafo único] O prazo de entrada para interpor recurso será de 05 (cinco) dias, após o julgamento na Comissão de Ética ou Disciplinar.

Art. 243 - Os servidores pertencentes aos **Quadros da Administração Pública Estadual**, sem prejuízo das penas previstas neste Manual/Código, responderão pelos ilícitos administrativos, à luz da **Lei 6.174/70**, da **Lei Complementar 077/06** e da **CLT**, quando for o caso.

Art. 244 - Os processos em curso, ao entrar em vigor este Manual/Código, serão julgados pela forma norte contida.

Art. 245 - Os casos omissos e as lacunas deste Manual/Código, serão resolvidos pelo **Presidente**, de acordo com os princípios norteadores que regem o CBJD, e na legislação desportiva aplicável.

Art. 246 - A interpretação das normas contidas neste Manual/Código, reger-se-á pelas regras gerais da hermenêutica (*que é o estudo da teoria e prática da interpretação*) e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto, ou seja, o objetivo final da interpretação será sempre manter a disciplina e a moralidade no esporte. Isso significa que as regras serão interpretadas de forma a promover o comportamento ético e o *fair play* (jogo limpo).

Art. 247 - Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pelos tribunais de justiça desportiva.

Art. 248 - Este Manual/Código poderá ser alterado mediante **aprovação de maioria absoluta** dos membros do TJD. Ou ainda, poderá ser revisto a cada 02 (dois) anos, **se houver necessidade**.

Art. 249 - Este Manual/Código entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Jaguariaíva/PR, 9 de jul. de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE JAGUARAIÁVA

COMISSÃO JULGADORA

LEON SFEIR VON LINSINGEN JÚNIOR
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ELIZANGELA MARIA DE MELO
Diretora Municipal de Esporte e Lazer

LUCIANO MIGUEL RIBAS
Chefe de Divisão de Planejamento Esportivo e Atividades de Lazer

ANDRESSA WOLTERS
Professora Educação Física

MAURICIO MORAES CAMARGO
Professor Educação Física

THIAGO IGNÁCIO CORRÉA
Agente Administrativo

SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

2) Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de cercamento perimetral da sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva-PR, com fornecimento exclusivo de mão de obra, conforme especificações deste Termo de Referência e projetos executivos. O cercamento será realizado com tela metálica galvanizada, postes de concreto e instalação de concretina, sendo que os materiais serão fornecidos pelo SAMAE. A extensão total a ser executada é de aproximadamente 1.230 metros lineares. Descritos no Edital e Anexo I.

3) Abertura da Licitação: 05/08/2025 às 09:00 horas

4) Recebimento das Proposta: das 14:00 horas do dia 23/07/2025 às 08:30 horas do dia 05/08/2025.

5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 horas do dia 05/08/2025.

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaejgv.com.br ou www.bilcompras.org.br.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariaíva, 23 de julho de 2025.

*Nei Aparecido Camilo
Pregoeiro do SAMAE*

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.912,90 (Doze mil, novecentos e doze Reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

Jaguariaíva, 22 de julho de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORRÉA
Vereador-Presidente

Art. 240 - É obrigatória a elaboração de Ata pelo Secretário do TJD, do julgamento, das infrações e das penalidades aplicadas pelas Comissões de Ética ou Disciplinar, devendo ser encaminhadas à Coordenação Técnica do Campeonato / Torneio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do julgamento.

Art. 241 - Todas as penalidades aplicadas pelas Comissões de Ética e Disciplinar deverão ser comunicadas através dos Murais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou outros meios (diário oficial, internet, portal, etc.).

Art. 242 - Caberá à Comissão Disciplinar do TJD, instituída pela SEMEL, o julgamento dos recursos de decisões tomadas pela Coordenação Geral.

[Parágrafo único] O prazo de entrada para interpor recurso será de 05 (cinco) dias, após o julgamento na Comissão de Ética ou Disciplinar.

Art. 243 - Os servidores pertencentes aos **Quadros da Administração Pública Estadual**, sem prejuízo das penas previstas neste Manual/Código, responderão pelos ilícitos administrativos, à luz da **Lei 6.174/70**, da **Lei Complementar 077/06** e da **CLT**, quando for o caso.

Art. 244 - Os processos em curso, ao entrar em vigor este Manual/Código, serão julgados pela forma norte contida.

Art. 245 - Os casos omissos e as lacunas deste Manual/Código, serão resolvidos pelo **Presidente**, de acordo com os princípios norteadores que regem o CBJD, e na legislação desportiva aplicável.

Art. 246 - A interpretação das normas contidas neste Manual/Código, reger-se-á pelas regras gerais da hermenêutica (*que é o estudo da teoria e prática da interpretação*) e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto, ou seja, o objetivo final da interpretação será sempre manter a disciplina e a moralidade no esporte. Isso significa que as regras serão interpretadas de forma a promover o comportamento ético e o *fair play* (jogo limpo).

Art. 247 - Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pelos tribunais de justiça desportiva.

Art. 248 - Este Manual/Código poderá ser alterado mediante **aprovação de maioria absoluta** dos membros do TJD. Ou ainda, poderá ser revisto a cada 02 (dois) anos, **se houver necessidade**.

Art. 249 - Este Manual/Código entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Jaguariaíva/PR, 9 de jul. de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE JAGUARAIÁVA

COMISSÃO JULGADORA

LEON SFEIR VON LINSINGEN JÚNIOR
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ELIZANGELA MARIA DE MELO
Diretora Municipal de Esporte e Lazer

LUCIANO MIGUEL RIBAS
Chefe de Divisão de Planejamento Esportivo e Atividades de Lazer

ANDRESSA WOLTERS
Professora Educação Física

MAURICIO MORAES CAMARGO
Professor Educação Física

THIAGO IGNÁCIO CORRÉA
Agente Administrativo

SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

2) Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de cercamento perimetral da sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva-PR, com fornecimento exclusivo de mão de obra, conforme especificações deste Termo de Referência e projetos executivos. O cercamento será realizado com tela metálica galvanizada, postes de concreto e instalação de concretina, sendo que os materiais serão fornecidos pelo SAMAE. A extensão total a ser executada é de aproximadamente 1.230 metros lineares. Descritos no Edital e Anexo I.

3) Abertura da Licitação: 05/08/2025 às 09:00 horas

4) Recebimento das Proposta: das 14:00 horas do dia 23/07/2025 às 08:30 horas do dia 05/08/2025.

5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 horas do dia 05/08/2025.

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaejgv.com.br ou www.bilcompras.org.br.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariaíva, 23 de julho de 2025.

*Nei Aparecido Camilo
Pregoeiro do SAMAE*

CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguariaíva

CONTRATADA:

BRILHOS E AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA – CNPJ: 49.204.719/0001-33 – VALOR: R\$ 5.574,10

FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA – CNPJ: 43.631.091/0001-76 – VALOR: R\$ 1828,95

J.D. CARDOZO EMBALAGENS – CNPJ: 07.464.288/0001-02 – VALOR: R\$ 641,25

LIVIA M. GIGLIO STELLA LTDA – CNPJ: 17.121.763/0001-93 – VALOR: R\$ 3.900,00

SUPERMERCADO RICKLI LTDA – CNPJ: 78.755.758/0003-99 – VALOR: R\$ 968,60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.912,90 (Doze mil, novecentos e doze Reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

Jaguariaíva, 22 de julho de 2025.

Art. 240 - É obrigatória a elaboração de Ata pelo Secretário do TJD, do julgamento, das infrações e das penalidades aplicadas pelas Comissões de Ética ou Disciplinar, devendo ser encaminhadas à Coordenação Técnica do Campeonato / Torneio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do julgamento.

Art. 241 - Todas as penalidades aplicadas pelas Comissões de Ética e Disciplinar deverão ser comunicadas através dos Murais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou outros meios (diário oficial, internet, portal, etc.).

Art. 242 - Caberá à Comissão Disciplinar do TJD, instituída pela SEMEL, o julgamento dos recursos de decisões tomadas pela Coordenação Geral.

[Parágrafo único] O prazo de entrada para interpor recurso será de 05 (cinco) dias, após o julgamento na Comissão de Ética ou Disciplinar.

Art. 243 - Os servidores pertencentes aos **Quadros da Administração Pública Estadual**, sem prejuízo das penas previstas neste Manual/Código, responderão pelos ilícitos administrativos, à luz da **Lei 6.174/7**